

178

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º RO 4863/78

44/99

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

1ª TURMA

RECORRENTES:

CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

Adv.- Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto - fls. 0

e

VELLOSO & CAMARGO S/A.-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Adv.- Dr. Djacyr Vieira Alves - fls. 08

RECORRIDOS: OS MESMOS

JOSÉ L. E. PRUNES

RELATOR

4863178



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

EM PAUTA PARA O DIA  
14/08/78 às 13:40 h.  
Em 21/04/78  
Diretor de Secretária

PROC. N.º 544/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA  
30/08/78 às 13:00 h.  
14/08/78  
Diretor de Secretária

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e um dias do mes de julho do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por  
CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO contra  
VELLOSO & CAMARGO S/A.

Chefe da Secretaria Substº.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

EM PAUTA PARA O DIA  
06/09/78 às 15:00 h.  
Em 30/08/78  
Diretor de Secretária

OBJETO: Dif.sal.ref.hs.normais.,Hs.extr.,Desc.s/rem.,Av.prév.,  
13ºsal.prop.,Fér.prop.....Sub-total:Cr\$ 2.604,00  
Hs.extr.ref.perc.ida e volta.,Hs.extr.ref.interv.rep.e  
alim.,Integr.hs.extr.s/av.prév,13ºsal.prop.,Fér.prop.,  
Sub-total:Cr\$ 11.046,74  
Adic.peric.s/hs.normais.etc...Av.prév.,13ºsal.ref.77/78,  
Fér.prop.,.....:1.....Sub-total:Cr\$ 5.620,89  
F.G.T.S.,Juros e correção monet.,Anot.C.P.

T.R.T. da 4ª Região  
Sede: Porto Alegre  
Recebido em: 12-10-78  
Prot. sob Nº: 4863  
RUTH PARAGO MAEEMANN  
Técnico Judiciário "A"

2/  
E

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO  
Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S/A.

A.C. I. de Montenegro  
Prot. nº 544 178  
Em 21/04/78 80

CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO, brasileiro, casado, frentista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gal. Osório, s/nº, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluído, (com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62), vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., propor Ação Trabalhista contra VELLOSO & CAMARGO S/A - Engenharia e Empreendimentos, sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 21 de setembro de 1977, quando optou pelo regime do FGTS.

2- Que, desde a data de admissão, até abril do corrente ano, percebia Cr\$ 6,00 por hora, cujo pagamento era efetuado mensalmente, tendo sido aumentado seu salário para apenas Cr\$ 6,04, em maio do corrente ano.

3- Que o horário de trabalho do Autor era das 6 horas às 18 horas, com prerrogativas de horário, porém, a condução da Reclamada o apanhava às 5 horas e se retornava às 19 horas, levando, assim, duas (2) horas de percurso de ida e volta.

4- Que a função exercida pelo Autor era de abastecedor de veículos da Reclamada, porém, jamais recebeu adicional de periculosidade, constando em sua CTPS a função de servente.

5- Que, uma vez que tinha que abastecer os

veículos da Reclamada, e Autor fazia apenas um pequeno intervalo de 15 minutos para refeições, não concedendo a Reclamada o intervalo mínimo prescrito em lei.

6- Que, embora o Autor realizasse horas extras, diariamente, a Reclamada não fê-las incidir sobre as parcelas percebidas por ocasião da rescisão contratual.

7- Que, embora tenha sido despedido sem justa causa, em data de 13 de junho de 1978, a Reclamada ainda não lhe entregou as guias AM código 01, uma vez que a mesma efetua ditos depósitos em outro estado, descumprindo, assim, o art. 10, § 2º do decreto nº 59.820 de 20 de setembro de 1966.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Diferença salarial referente a:

a) 272 horas normais .....	Cr\$ 669,12
b) 68 horas extras "A".....	Cr\$ 200,60
c) 68 horas extras "B".....	Cr\$ 208,76
d) Descansos sem remuneração ( 32 horas).....	Cr\$ 78,72
e) Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 590,40
f) 13º salário proporcional ( 7/12).....	Cr\$ 364,40
g) Férias proporcionais (10/12).....	Cr\$ 492,00
- S U B T O T A L .....	Cr\$ 2.604,00

2- Horas extras ref. ao percurso de ida e volta ( 2 horas por dia).....Cr\$ 4.399,20

3- Horas extras ref. ao intervalo para repouso e alimentação ( 45 minutos por dia).....Cr\$ 1.692,00

4- Integração das horas extras sobre:

a) Aviso prévio .....	Cr\$ 2.050,58
b) 13º salário proporcional (7/12).....	Cr\$ 1.196,16
c) Férias proporcionais (10/12).....	Cr\$ 1.708,80
- S U B T O T A L .....	Cr\$ 11.046,74

5- Adicional de periculosidade (30%) sobre:

a) Horas normais (21/09/77 a 30/04/78)Cr\$6,00..	Cr\$ 3.167,00
b) Horas normais (01/05/78 a 13/06/78)Cr\$8,46..	Cr\$ 873,76
c) Horas extras "A".....	a calcular
d) Horas extras "B".....	a calcular

4

e) Aviso prévio ( 30 dias ).....Cr\$ 609,21  
f) 13º salário referente 1977/78.....Cr\$ 463,32  
g) Férias proporcionais (10/12).....Cr\$ 507,66

- S U B T O T A L .....Cr\$ 5.620,89

6- F G T S com acréscimos legais ..... a calcular

7- Juros e correção monetária ..... a calcular

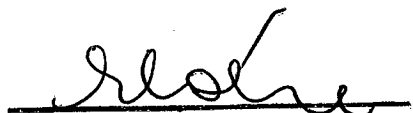
8- Anotação na CTPS da função exercida pelo Reclamante...

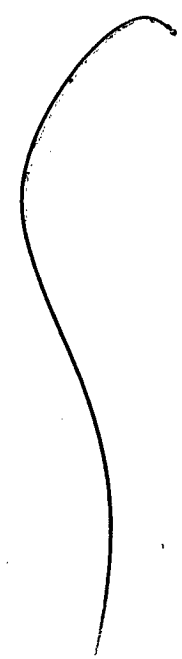
PELO EXPOSTO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames e demais provas que se julgar necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não foram postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 20 de julho de 1978.

  
Elod de A. Pereira Pinto  
CPF 163.281.800 OAB/RS 50 E 50  
INPS 10959249124



CERTIDÃO

Certifico que em 14 de agosto de 1978 às 13:10  
horas fui informado pelo Sr. Elói Exp. através da sua procuradora Dra. Elói Exp. notificando a rede e os INPS, através do Sr. Of. de Justiça.

O presente é válido em todo o território nacional.  
Emitido em 21 de julho de 1978

RECEBI. Elói Exp.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua General Osório S/Nº, Vila Santo Antônio.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na rua São João, 1489, nesta cidade, Fone 632.15.62.

FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra a Empresa VELLOSO & CAMARGO S/A - Engenharia e Empreendimentos, sita na Área do III Polo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, Art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 16 de junho de 1978.

~~Cartório~~  
KINDL x *Claudio Jose de Azevedo*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Claudio Jose de Azevedo</u>	
assinada(s) na presença. Dow <i>[Signature]</i>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	16 JUN 1978
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Elton Agendes - Oficial Ajudante	

AV 100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 544/78

NOTIFICAÇÃO

SR. VELLOSO & CAMARGO S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pólo Petroquímico-N/C.

PARTES: Reclamante : Claudir José de Azevedo

Reclamado : Velloso & Camargo S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia quatorze (14) do mês de agosto/78, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 21 de julho de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Dilma Flores Barbosa*

Ref 124

*Aux. Adm.*



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, dia 24 último pp., o sr. DILMAR FLORES BARBOZA, auxiliar administrativo e pessoa na qual notifiquei sua empregadora, VELLOSO & CAMARGO S/A, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 25 de julho de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

7  
①

I. A. P. A. S.  
27 JUL 1978  
MONTENEGRO

Lei nº 808.001  
SECRETARIA DE INFRACOES E DIV. AD.

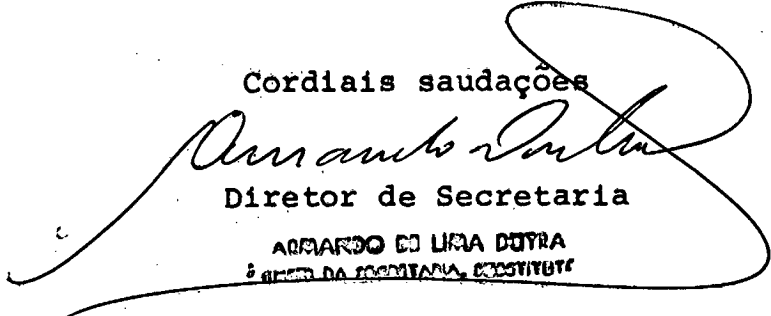
Of. Nº / Montenegro, 21 de julho de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 544 / 78, desta Junta, ajuizado por .. CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO .. contra .. VELLOSO & CAMARGO S/A. com endereço à ..... Polo Petroquímico - S/C ..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SECRETARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

C É R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé,

Montenegro, 27 de julho de 1978

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

Faço jus da ata de 12 a 31  
e dec. 12 a 31.

Em 14 de agosto de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/8

**PROCESSO N°...544/78....**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às **treze e trinta** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. **Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO** reclamante e **VELLOSO & CAMARGO S/A**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença de salário referente a horas normais, horas extras, descanso sobre remuneração, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras referente parcela de ida e volta, horas extras referente intervalo de repouso e alimentação, integração das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais adicional de periculosidade sobre horas normais, FGTS e juros e correção monetária e anotação na CTPS. **Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora com procuração nos autos a reclamada representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA**, foi apresentada por escrita e a por ter sido lida foi determinada a juntada, alegou ainda a reclamada, que está autorizada pelo BNH para fazer os depósitos de forma centralizada, e por isso é feito no Rio de Janeiro, sede da reclamada. Tudo conforme certidão que apresente. Proposta a conciliação: não foi possível. Pela reclamada foi pedida a juntada de 20 documentos. O pedido foi deferido. Pelo reclamante foi pedido a juntada de cinco documentos. O pedido foi deferido. **DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE**: que o depoente pegava o caminhão da empresa na faixa, perto de sua casa, as 4:55 horas; que o caminhão nunca atrasou, sempre passou as 5:00 horas; que ninguém marcava o cartão ponto, isto é, nenhum empregado, o cartão era marcado pelo apontador da reclamada; que nunca verificou nos cartões e por isso não sabe se teria havido algum engano, que ocasionasse diferenças de horas extras nos pagamentos; que o depoente nunca verificou se as horas estavam de acordo com os apontamentos do apontador; que o depoente trabalhava dentro do quadro da reclamada; que



o depoente era bombeiro, mas na Carteira Profissional consta como servente; que o depoente pegava o serviço as 6:00 horas e não podia se afastar da bomba, saía para almoçar no alojamento que era perto, levando quinze minutos; que não tinha hora certa para abastecimento dos comboios, um caminhão pipa, o qual as vezes abastecia depois das 9 ou depois das 12:00 horas; que o referido veículo abastecia duas vezes por dia, uma de manhã e uma na parte da tarde, sendo que neste era das 15 as 16 horas; que o comboio levava uma hora e meia ou uma hora e quarenta para abastecer; que vários outros veículos da reclamada também se abasteciam no local; que era somente o depoente que atendia a bomba. Nada mais foi perguntado.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ALTAIR LISBOA DE VARGAS, brasileiro, casado, carpinteiro, autônomo, residente na Água Comprida, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para a reclamada durante três meses, no ano de 1977, não se recordando os meses; que quando o depoente foi trabalhar na reclamada o reclamante já trabalhava lá; que o reclamante trabalhava na bomba de gasolina, no posto da reclamada; que o reclamante parava o serviço para almoçar, mas quando chegava carro para abastecer o reclamante atendia; que o reclamante almoçava no próprio posto de gasolina, eis que levava a marmita; que o depoente também pegava a condução da reclamada, as 4:45, e as 5:00 horas a condução saía do acampamento com o resto do pessoal; que pegavam o serviço no local de trabalho as 6:00 horas; que soltavam do serviço as 18:00 horas e chegavam nesta cidade as 19:30 horas; que de modo geral era este horário, o de chegada, mas nos dias de chuva atrasava um pouco; que levavam em média uma hora de viagem de volta; que o início do trabalho era as 6:00 horas, e se chegassem atrasados também pegavam no serviço; que uma vez que o caminhão estragou e chegou atrasado, pegaram o serviço, e a reclamada pagou os salários a partir das 6:00 horas; que o local de trabalho do depoente era dentro do quadro da empregadora; que na função de carpinteiro paravam o serviço as 12:00 horas e recomeçavam as 13:00 horas; que o reclamante não tinha uma hora para o almoço porque sempre chegava condução naquele período e o reclamante ia abastecer; que o depoente não viu que fosse todos os dias que chegasse veículo para abastecer na hora do almoço; que quando o depoente deixou de trabalhar para a reclamada o refeitório já estava quase pronto, e sabe que agora os emprega



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

empregados, digo, que agora tem refeitório, mas o depoente não sabe se todos os empregados fazem refeição no refeitório.

*Attestado de acordo com o depoente*

Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, digo, pela reclamante foi dito que desiste da ouvida da segunda testemunha.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: LUIZ DE LIMA GARCIA, brasileiro, casado, aposentado, na rua Tristão Fagundes, 230 em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que geralmente era depois das 5:00 horas que a condução da reclamada apanhavam os empregados nesta cidade para levar ao local de trabalho; que o depoente é empregado da reclamada e marca cartão ponto; que o cartão ponto dos trabalhadores da reclamada é marcada pelos apontadores da empresa; que o depoente marca o cartão porque é funcionário do escritório; que no quadro da empresa o serviço para as 12:00 horas e recomeça as 13:00 horas; que todos os trabalhadores da reclamada fazem as refeições na cantina da firma; que o depoente nunca viajou para o local de serviço na mesma condução que o reclamante ia; que o depoente geralmente ia no carro com o comprador da firma, e por isso ia mais tarde ao quadro de trabalho; que levava de 30 a 35 minutos na condução para chegar no quadro de trabalho; que o depoente ia no caminhão da reclamada; que o reclamante trabalhava na bomba de gasolina; que era difícil algum veículo da reclamada abastecer ao meio dia, e o depoente não sabe se houve algum abastecimento naquela hora; Nada mais.

*Luiz de Lima Garcia*

Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: LUIZ ALBERTO GUIDER, brasileiro, solteiro, com 25 anos, auxiliar de almoxarifado, empregado da reclamada há dez meses; residente na rua Assis Brasil, 1821 em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que o depoente ia para o trabalho em condução da reclamada; que a saída da condução era as 6:00 ou 6:30 horas; que a condução do depoente não era a mesma que levava o reclamante; que o cartão ponto do depoente era marcado pela pessoa encarregada ou seja o apontador da reclamada; que na marcação de cartão do depoente nunca houve erro nas horas de trabalho; que o quadro onde trabalham os empregados da reclamada para o serviço as 12:00 e recomeça as 13:00 horas; que todos os empregados da reclamada fazem refeição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11/13

refeição no refeitório da empresa; que sabe que o reclamante também fazia as refeições no refeitório, e isso o depoente viu todos os dias; que no refeitório serviam café da manhã, almoço e janta; que o reclamante também tomavam café, almoçava e jantava no refeitório; que os empregados se dirigiam para o refeitório as 17:30 para a janta, que era as 18:00 horas; que o café da manhã era as 5:30 ou 6:00 horas; que o depoente chegava as 7:00 horas; que o reclamante ia para o local de trabalho no carro de turno; que o carro do turno chegava no local de trabalho as 5:30 ou 6:00 horas; que a saída na parte da manhã era as 5:00 horas e na parte da tarde a volta era depois das 18:00 horas, mais ou menos as 18:30 horas; que não tem conhecimento de que tivesse algum carro sendo abastecido na bomba, na hora do almoço; que o ponto era feito todos os dias e o depoente assinava o cartão; digo, que o depoente nunca assinou o seu cartão ponto; que o cartão ponto estava sempre a disposição do depoente no caso de precisar fazer qualquer verificação; que a mesma situação acontecia com o reclamante. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

Pela procuradora do reclamante foi requerido que a reclamada apresente as folhas de pagamento onde conste o nome do reclamante; Pela reclamada foi dito possui as folhas de pagamento e poderá apresentá-las. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia ~~de~~ 30 de agosto, as 13:00 horas, para nova audiência, ocasião que deverão ser apresentadas as folhas de pagamento. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

Procuradora do reclamante

Procurador do reclamado

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIDAO, de o senhor  
**Ricardo Luiz Faciel**  
em respeito, arquivada na  
Seco. de Carta Junta.

Dm Fe.  
Montenegro, 14 / 08 / 1978

*Armando de Lima Dutra*

CHEFE DE SECRETARIA  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA CONSTITUICAO



130  
83

CERTIFICADO

CERTIFICADO, que o senhor

Djacyr J. Alves

é titular de propiedade, inscrita na  
matrícula desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 14 / 05 / 1973

*Armando de Lima Dutra*

CHefe DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atle Coutinho Boos  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535  
Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos,  
CGC 76 491 620/0001, estabelecida na área do III '   
Polo Petroquímico, em Triunfo, por seu procurador '   
infrassinado, inconformado com a reclamatória tra-   
balhista proposta por CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO, vem   
apresentar sua

#### C O N T E S T A Ç Ã O:

##### 1. Diferença salarial.

Inexiste a pretendida diferença pleiteada pelo Reclamante ,  
eis que, muito embora o mesmo deseje que o índice do aumento  
do salário-mínimo decretado em maio de 1.978, no valor de  
41,12%, incida sobre seu salário anterior àquela data, que e  
ra de cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por hora, no montante mensal  
de cr\$ 1.440,00, tal não acontece; o que a lei objetivamente  
visa, é de que ninguém perceba menos do que o salário-mínimo  
regional, e foi o que a Reclamada fez, e corretamente, ao au  
mentar o Reclamante para cr\$ 6,04 (seis cruzeiros e quatro '   
centavos) por hora, ou seja, cumpriu a Lei; razão pela qual,  
não pode agora ser condenada a acréscimos que nem a mesma or  
dena.

##### 2. Horas extras ref. ao percurso de ida e volta.

A Reclamada não reconhece como devidas as horas de percurso,  
como extras, pois pretendendo dar maiores vantagens laborais  
e econômicas aos seus funcionários, entre outras, fornece '   
tambem a condução; razão porque não pode ver agora seu gesto  
de liberalidade voltar-se contra ela, chegando ao ponto de  
ter de indenizar aquilo que é de favor e vantajoso sómente '   
ao empregado; criando-se assim, caso condenada, uma penalida  
de para o gesto gratuito, pela magnanimidade de sua atuação '   
junto aos seus funcionários.

- segue -

Dr. Atle Coutinho Boças *AB*  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 2 -

- Advogados -

"Tratando-se de uma vantagem contratual ao trabalhador, o tempo gasto no transporte para o local de serviço, fornecido gratuitamente pelo empregador não pode ser considerado como de trabalho extraordinário".  
(Ac. TRT 3.171/73 - 1ª Turma - Rel. Ermes Pedrassani)

"O fato de fornecer o empregador o transporte até o local de trabalho não dilata o horário de trabalho".  
(Ac. TST 3ª Turma (Proc. RR 1071/76) Rel. Min. Tostes Malta)

"Não é considerado como de serviço o tempo de transporte empregado de sua residência ao trabalho, em condução fornecida pelo empregador".  
(Ac. TST 2ª Turma (Proc. RR 405/69, in DOG de 03.09.69, pag. 14.227)

"O tempo de viagem até o local de trabalho não pode ser considerado tempo de serviço extraordinário nem à disposição do empregador. A condução oferecida pelo empregador constitui apenas ajuda que visa retirar do empregado o ônus da viagem e a iniciativa de procurar o meio de transporte, como lhe cabe. Se houver maior distância em consequência de transferência do local de trabalho, de modo a onerar o empregado com acréscimo de despesas de transporte, é assegurado um suplemento salarial nos termos da Súmula 29. Mas no caso, nem essa reivindicação seria procedente, porque, conforme ficou apurado, o transporte é fornecido gratuitamente pela empresa".  
(Ac. TST 1ª Turma (Proc. 3.453/74) Rel. Min. Raymundo de Souza Moura)

3. Horas extras ref. ao intervalo para repouso e alimentação.  
Descabe totalmente o pedido do Reclamante no tocante a tal item, eis que o mesmo sempre gozou o intervalo para refeições, conforme será comprovado a seguir pelas testemunhas, já que, no quadro da administração, onde o Reclamante trabalha, cessam todas as atividades, ao meio-dia.

4. Integração das horas extras.

Não merece acolhida os valores pleiteados, eis que não incidentes sobre os itens anteriores; além de indevido o acréscimo nos valores pretendidos sobre o salário do Reclamante; o que virá obviamente a acarretar, um errôneo cálculo sobre o valor da hora extra.

Assim, temos de considerar o percebido mensal e realmente pelo Reclamante, o que perfaz uma média muito aquém da que lhe foi atribuída na inicial, e que aplicada aos itens ora reclamados, temos:

- segue -

Dr. Atle Coutinho B...  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 3 -

Sobre o aviso prévio..... cr\$ 524,00  
Idem, 13º salário ..... cr\$ 524,00  
Idem, férias proporcionais. cr\$ 750,00

- Advogados -

5. Adicional de periculosidade.

Conforme já fartamente demonstrado acima, descabe nos valores expostos na inicial, pois não há a pretendida majoração salarial, sobre o salário anterior a maio de 1.978, conforme determina a lei.

Temos então, o correto cálculo a incidir sobre o tempo trabalhado, no montante de cr\$ 3.665,28, já que:

De 21.09.77 a 30.04.78 ..... cr\$ 3.042,00  
Em maio/78 ..... cr\$ 434,88  
Em junho/78, 13 dias ..... cr\$ 188,40

6. Anotação na CTPS.

Concorda a Reclamada com a anotação pretendida.

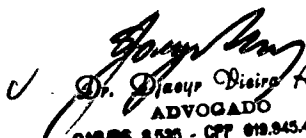
PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada a total improcedência nos valores expostos e que sejam acolhidos os acima explanados.

REQUER ainda, o depoimento pessoal do Reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 14 de agosto de 1.978

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/85



BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

C.DR6-0400 / 082. /75

Rio de Janeiro, GB

Em 27 de fevereiro de 1975

À

VELLOSO E CAMARGO S/A - ENGENHARIA, E EMPREENDIMENTOS.

Rua: Visconde de Inhaúma, 58

Rio de Janeiro - GB.

Ref.: Proc. 00/80.927.

Prezados Senhores,

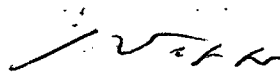
Conforme processo nº 00/80.927, essa empresa foi autorizada a efetuar, de forma centralizada, os depósitos de vidos ao FGTS.

Por esse motivo, para fins de registro e controle, solicito seja fornecida, a esta Coordenação Regional, com a possível brevidade, relação completa dos setores que integram a estrutura administrativa dessa empresa, incluindo a matriz, filiais, sucursais, agências ou dependências de outra natureza, indicando o endereço de cada uma.

Na oportunidade, informo a V.Sa. que, na hipótese/de essa empresa vir a necessitar de Certificado de Regularidade / de Situação (CRS), para fazer prova de regularidade de sua situação perante o FGTS, junto a repartições públicas ou entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, o pedido deverá ser formulado pela sede da empresa, envolvendo, porém, todos os demais setores a ela vinculados.

Atenciosamente,

BRA/MGC.

  
ROBERTO RAUL DE VIC TUPPER  
F.G.T.S. — 6.ª REGIÃO  
COORDENADOR

( Forista )



# FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO
23
210
234
256

OBRA
5
789

Gr.Cont.
10
11
12

NOME: \_\_\_\_\_ MES/ANO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	<b>PROIBIDO</b>																														
D. S. REMUNERADO	<b>PROIBIDO</b>																														
HORA EXTRA - A	<b>PROIBIDO</b>																														
HORA EXTRA - B	<b>PROIBIDO</b>																														
PREMIO PRODUTIVIDADE	<b>PROIBIDO</b>																														
DIAS TRABALHADOS	<b>PROIBIDO</b>																														
DIAS AUX. DOENÇA	<b>PROIBIDO</b>																														
DIAS ACID. TRABALHO	<b>PROIBIDO</b>																														
DIAS FALTAS LEGAIS	<b>PROIBIDO</b>																														

CÓD	04	05	06	07	08	25	28	29	30	55
HS. / DIAS / CR\$	72	88	18	17						

ADMITIDO NESTE MES: NÃO  SIM  DIA: 21/09/77 ADIANT. SALÁRIO: \_\_\_\_\_

AUX. DOENÇA - INÍCIO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ACID. TRAB. - INÍCIO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ALTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

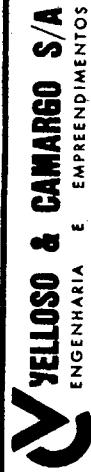
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO: \_\_\_\_\_

DEMITIDO NO MES - DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ AFASTADO NO MES - DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

PREENCHIDO POR (DP. ON.) *Dinh.* VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) \_\_\_\_\_ CONFERIDO - G.P. O.N. 1000 \_\_\_\_\_

9	9
SOMA 115	



# FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO
23210
23456

OBRA
592
789

Gr.Cont.
150
101112

NOME: CLAYTON MES/ANO: 07/11

DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
PREMIO PRODUTIVIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DIAS TRABALHADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DIAS AUX. DOENÇA																															
DIAS ACID. TRABALHO																															
DIAS FALTAS LEGAIS																															

CANCELADO

ADMITIDO NESTE MES: NÃO  SIM  DIA: \_\_\_\_\_ ADIANT. SALÁRIO: \_\_\_\_\_

AUX. DOENÇA - INÍCIO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ACID. TRAB. - INÍCIO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ALTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO: \_\_\_\_\_

DIMITIDO NO MES: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ AFASTADO NO MES: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

PRESENTADO POR (DP. ON.): [Assinatura]  
 VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.): [Assinatura]  
 CONFERIDO - G.P. O.N. 100: \_\_\_\_\_

CÓD	HS. / DIAS / CR\$
04	192
05	W8
06	W8
07	W8
08	55
25	
28	
29	
30	
55	

9	9	3	7	1
---	---	---	---	---

SOMA





## FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO

2	3	4	5	6
---	---	---	---	---

OBRA

7	8	9
---	---	---

Gr.Cont.

1	5	
10	11	12

NOME: \_\_\_\_\_ MES/ANO \_\_\_\_\_

DESCRICHÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS																															
D. S. REMUNERADO																															
HORA EXTRA - A																															
HORA EXTRA - B																															
PREMIO PRODUTIVIDADE																															
DIAS TRABALHADOS																															
DIAS AUX. DOENÇA																															
DIAS ACID. TRABALHO																															
DIAS FALTAS LEGAIS																															

HS. / DIAS / CR\$

0	4																																				
0	5																																				
0	6																																				
0	7																																				
0	8																																				
2	5																																				
2	8																																				
2	9																																				
3	0																																				
5	5																																				

SOMA

9	9																																						

ADMITIDO NESTE MES NÃO  SIM  DIA \_\_\_\_\_

AUX. DOENÇA - INÍCIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INÍCIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO \_\_\_\_\_

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

PREENCHIDO POR (DP. ON.)  
*Dimitri*  
 VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)  
 \_\_\_\_\_

CONFERIDO - G.P. O.N. 1009

(Rubrica)



# FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO
1
2
3
4
5
6

OBRA
1
2
3
4
5
6
7
8
9

Gr.Cont.
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

NOME: \_\_\_\_\_ MES/ANO \_\_\_\_\_

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
HORAS NORMAIS																																
D. S. REMUNERADO																																
HORA EXTRA - A																																
HORA EXTRA - B																																
PREMIO PRODUTIVIDADE																																
DIAS TRABALHADOS																																
DIAS AUX. DOENÇA																																
DIAS ACID. TRABALHO																																
DIAS FALTAS LEGAIS																																

ADMITIDO NESTE MES NÃO  SIM  DIA \_\_\_\_\_ ADIANT. SALARIO \_\_\_\_\_

AUX. DOENÇA - INICIO \_\_\_\_\_ ALTA \_\_\_\_\_ ACID. TRAB. - INICIO \_\_\_\_\_ ALTA \_\_\_\_\_

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO \_\_\_\_\_

DIMITIDO NO MES - DATA \_\_\_\_\_ AFASTADO NO MES - DATA \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

PREENCHIDO POR (DP. ON.) *[Signature]* VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) *[Signature]*

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

CÓD	HS. / DIAS / CR\$
04	18H
05	4H0
06	4H
07	4H2
08	
25	
28	
29	
30	
55	

9	9
SOMA	
2	10

L. P. S. 100

23/10

( Horista )

SERVENTE



# FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO	
2	3
9	1
0	
Gr.Cont.	
1	5
0	

OBRA	
5	9
2	
Gr.Cont.	
10	11
12	

NOME: CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

MES/ANO MARÇO/78

DESCRÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD	HS. / DIAS / CR\$																																								
HORAS NORMAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	04	200																																							
D. S. REMUNERADO																																	05	32																																							
HORA EXTRA - A																																	06	48																																							
HORA EXTRA - B																																		07	48																																						
PREMIO PRODUTIVIDADE																																		08																																							
DIAS TRABALHADOS																																		25																																							
DIAS AUX. DOENÇA																																		28																																							
DIAS ACID. TRABALHO																																		29																																							
DIAS FALTAS LEGAIS																																		30																																							
ADMITIDO NESTE MES																																			55																																						
AUX. DOENÇA - INÍCIO																																																																									
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																																																									
DEMITIDO NO MES - DATA / /																																																																									
AFASTADO NO MES - DATA / /																																																																									
OBSERVAÇÕES:																																																																									
PREENCHIDO POR (DP. ON.)																																																																									
VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)																																																																									
CONFERIDO - G.P. O.N. 100																																																																									
SOMA																																9	9																																								

3.04

328

( Horista )

SERVENTE



# FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO	
2	3
9	1
0	0
2	3
4	5
6	6

OBRA	
5	9
2	2
7	8
9	9

Gr.Cont.	
1	5
0	0
10	11
12	12

NOME: CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

MES/ANO ABRIL/78

DESCRÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8		F	F	8	8	8	8		8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
D. S. REMUNERADO	8								F							8						8									
HORA EXTRA - A																															
HORA EXTRA - B																															
PREMIO PRODUTIVIDADE																															
DIAS TRABALHADOS																															
DIAS AUX. DOENÇA																															
DIAS ACID. TRABALHO																															
DIAS FALTAS LEGAIS																															

ADMITIDO NESTE MES NÃO  SIM  DIA \_\_\_\_\_

ADIANTE. SALÁRIO \_\_\_\_\_

AUX. DOENÇA - INÍCIO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ALTA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ACID. TRAB. - INÍCIO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ALTA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO -- INDIQUE O MOTIVO \_\_\_\_\_

DEMITIDO NO MES - DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ AFASTADO NO MES - DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

PREENCHIDO POR (DP. ON.) *Claudio José de Azevedo*

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) \_\_\_\_\_

CONFERIDO - G.P. O.N. 100 \_\_\_\_\_

CÓD	HS. / DIAS / CR\$
04	1 26
05	40
06	44
07	44
08	12
25	
28	
29	
30	
55	
SOMA 316	

( Horista )

SERVENTE



# FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

MES/ANO MAIO/78

NUMERO
2 3 9 1 0
2 3 4 5 6

OBRA
5 9 2
7 8 9

Gr.Cont.
1 5 0
10 11 12

DESCRIÇÃO	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
D. S. REMUNERADO	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
HORA EXTRA - A	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
HORA EXTRA - B	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
PREMIO PRODUTIVIDADE																														
DIAS TRABALHADOS																														
DIAS AUX. DOENÇA																														
DIAS ACID. TRABALHO																														
DIAS FALTAS LEGAIS																														

FALTAS

ADMITIDO NESTE MES NÃO  SIM  DIA \_\_\_\_\_

AUX. DOENÇA - INÍCIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INÍCIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO \_\_\_\_\_

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

PREENCHIDO POR DP. ON. *[Assinatura]*

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) *[Assinatura]*

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

CÓD	HS. / DIAS / CR\$
0 4	1 8 4
0 5	2 4
0 6	4 6
0 7	4 6
0 8	
2 5	
2 8	
2 9	
3 0	
5 5	

9	9	SOMA	300
---	---	------	-----

**YELLOSO & CAMARGO S/A**  
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

# FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO	
2	3
4	5
6	7

OBRA	
5	9
2	7
8	9

Gr.Cont.	
1	5
0	10
1	11
2	12

NOME: CELESTINO ROCHA DA SILVA MES/ANO: 07/1997

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD	HS. / DIAS / CR\$	
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	04	88
D. S. REMUNERADO	-	-	-	F	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	05	8	
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	06	22	
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	07	22	
PREMIO PRODUTIVIDADE																																	08	
DIAS TRABALHADOS																																	25	
DIAS AUX. DOENÇA																																	28	
DIAS ACID. TRABALHO																																	29	
DIAS FALTAS LEGAIS																																	30	
ADMITIDO NESTE MES																																	55	
AUX. DOENÇA - INÍCIO	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/			
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																		
DEMITIDO NO MES - DATA																																		
OBSERVAÇÕES:	O empregado não trabalhou a partir de 14/Julho/97.-																																	

**RECEBIDO**  
LABORANT. SALÁRIO

PREENCHIDO POR (DP. ON.): [Assinatura]

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.): [Assinatura]

CONFERIDO - G.P. O.N. 100: [Assinatura]

9	9	1	4
---	---	---	---

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

presente folha contém Seis (06) documentos

Confere Ruth # 23.910  
 Técnico Judiciário "A" 28

**1.ª QUINZENA**  
 Nome: *[illegible]*  
 Cargo: *[illegible]*  
 Mês: FEVEREIRO/78

**CONFERIDO**  
 HORAÇÃO  
 FUNCIONÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Saída		
01	6	12	13	19	12hs			
02	6	12	13	19	12hs			
03	6	12	13	19	12hs			
04	6	12	13	19	12hs			
05	REMUNERADO 8hs							
06	6	12	13	19	12hs			
07	REMUNERADO 8hs							
08	6	12	13	19	12hs			
09	6	12	13	19	12hs			
10	6	12	13	19	12hs			
11	6	12	13	19	12hs			
12	REMUNERADO 8hs							
13	6	12	13	19	12hs			
14	6	12	13	19	12hs			
15	6	12	13	19	12hs			

**VISTO**  
 Assinatura  
**MADISON**  
 Rua Mal. Deodoro, 311  
 Fones 24-3482 - 22-3874  
**Eng. JOSÉ T. ISFER**

**LARGADO**

**2.ª QUINZENA** N.º 23.910  
 Nome: **CAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO**  
 Cargo: **SERVENTE**  
 Mês: **FEVEREIRO/78**

**CONFERIDO**  
 FUNCIONÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas	Saída		
16	6	12	13	19	12hs			
17	6	12	13	19	12hs			
18	6	12	13	19	12hs			
19	REMUNERADO 8hs							
20	6	12	13	19	12hs			
21	6	12	13	19	12hs			
22	6	12	13	19	12hs			
23	6	12	13	19	12hs			
24	6	12	13	19	12hs			
25	6	12	13	19	12hs			
26	REMUNERADO 8hs							
27	6	12	13	17	10hs			
28	6	12	13	15	8hs			

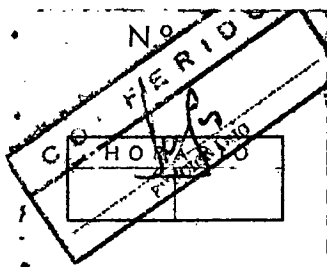
**VISTO**  
 SALÁRIO MENSAIS ..... Cr\$ .....  
 EXTRAORDINÁRIO ..... Cr\$ .....  
 TOTAL ..... Cr\$ .....  
 DESCONTO ..... Cr\$ .....  
 LÍQUIDO A PAGAR ..... Cr\$ .....  
**Eng. JOSÉ T. ISFER**

1.º QUINZENA

Nome

Cargo

Mês



DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

**VISTO**  
 Assinatura: WADISON  
 Rua Mal. Deodoro, 211 Londrina Fone: 23.7172  
 Fone: 24.3423 Joinville Fone: 21.6136  
 Curitiba **JOSE T. ISFER** Blumenau Fone: 22.1486

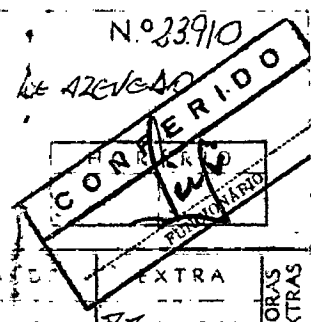
1.º QUINZENA

N.º 23910

Nome CHAVAR José de Azevedo

Cargo Securite

Mês Setembro/77



DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
22	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
23	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
24	6:00	12:00	13:00	12:00	11:00		
25	REMUNERADO +						
26	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
27	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
28	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
29	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
30	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
-	-	-	-	-	-	-	

**VISTO**  
 Assinatura: JOSE T. ISFER  
 Rua Mal. Deodoro, 211 Londrina Fone: 23.7172  
 Fone: 24.3423 Joinville Fone: 21.6136  
 Curitiba **JOSE T. ISFER** Blumenau Fone: 22.1486



1.º QUINZENA Nº 23.910  
 Nome *Claudia José Aguedo*  
 Cargo *Servente*  
 Mês *Dezembro/77*

HORARIO  
 CONFERIDO  
*Paulo Machado*

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
1	6	12	13	20	13hs		
2	6	12	13	19	12hs		
3	6	12	13	19	12hs		
4	REMUNERADO				6hs		
5	6	12	13	19	12hs		
6	6	12	13	19	12hs		
7	6	12	13	19	12hs		
8	6	12	13	19	12hs		
9	6	12	13	19	12hs		
0	6	12	13	19	12hs		
1	6	12			6hs		
2	6	12	13	19	12hs		
3	6	12	13	19	12hs		
4	6	12	13	19	12hs		
5	6	12	13	19	12hs		

**VISTO**  
 Assinatura  
**MADISON**  
 Rua: Mal. Decada, 311 Landrina, Fone 28-7172  
 Fones 24-3425 Joinville, Fone 22-6136  
 Curitiba, **JOSE T. ISFER** Blumenau, Fone 22-4486

2.º QUINZENA Nº 23.910  
 Nome *CLAUDIA JOSE DE AZEVEDO*  
 Cargo *Servente*  
 Mês *DEZEMBRO/77*

HORARIO  
 CONFERIDO  
*Paulo Machado*

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
16	6	12	13	19	12hs		
17	6	12	13	19	12hs		
18	REMUNERADO				8hs		
19	FALTA				-		
20	6	12	13	19	12hs		
21	6	12	13	19	12hs		
22	6	12	13	19	12hs		
23	6	12	13	19	12hs		
24	FALTA				-		
25	NÃO REMUNERADO				-		
26	6	12	13	19	12hs		
27	6	12	13	19	12hs		
28	6	12	13	19	12hs		
29	6	12	13	19	12hs		
30	6	12	13	19	12hs		
31	6	12	13	15	08hs		

**VISTO**  
 ALARME  
 EXTRAORDINARIO  
 TOTAL  
 DESCONTO  
 Assinatura  
**JOSE T. ISFER**  
 Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Cr\$ \_\_\_\_\_

1.ª QUINZENA Nº 23.000

Nome  
Cargo  
Mês

HORARIO

CONFERIDO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
21	REMU	NERADO			2:00		
22	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
23	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
24	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
25	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
26	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
27	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
28	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
29	REMU	NERADO			2:00		
30	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
31	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		

Candry de A. de B. de C.

2.ª QUINZENA Nº 23.000

Nome  
Cargo  
Mês

CONFERIDO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
17	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
18	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
19	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
20	6:00	12:00	13:00	19:00	11:00		
21	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
22	REMU	NERADO			8:00		
23	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
24	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
25	FOLTA						
26	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
27	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
28	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
29	NÃO	REMU	NERADO				
30	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		
31	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00		

Candry de A. de B. de C.

VISTO  
MADISON  
Eng. JOSE T. ISPER

VISTO  
Eng. JOSE T. ISPER

LANÇADO

1.º QUINZENA

N.º 23.910

Nome *Claudio José Azevedo*

Cargo *Servente*

Mês *Novembro/77*

HORARIO CONFERIDO  
F. Machado

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
	1	6	12	13	19	12	
2	REMUNERADO				8hs		
3	6	12	13	19	12hs		
4	6	12	13	19	12hs		
5	6	12	13	19	12hs		
6	REMUNERADO				8hs		
7	6	12	13	19	12hs		
8	6	12	13	19	12hs		
9	6	12	13	19	12hs		
0	6	12	13	19	12hs		
1	6	12	13	19	12hs		
2	6	12	13	20	13hs		
3	6	12			6hs		
4	6	12	13	20	13hs		
5	6	12	13	19	12hs		

CONFERIDO

2.º QUINZENA

N.º 23.910

Nome *Claudio José do Azevedo*

Cargo *Servente*

Mês *Novembro/77*

HORARIO CONFERIDO  
F. Machado

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída	
	16	6	12	13	20	13hs	
17	6	12	13	20	13hs		
18	6	12	13	20	13hs		
19	6	12	13	20	13hs		
20	REMUNERADO				8hs		
21	6	12	13	19	12hs		
22	6	12	13	19	12hs		
23	6	12	13	20	13hs		
24	6	12	13	21	14hs		
25	6	12	13	21	14hs		
26	6	12	13	19	12hs		
27	6	12			6hs		
28	6	12	13	19	12hs		
29	6	12	13	19	12hs		
30	6	12	13	19	12hs		

CONFERIDO

VISTO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro 311 Londrina - Fone 23-7172  
Fones 24-3423 Curitiba - Fone 22-6136  
Cul. Eng. JOSÉ T. ISPER Blumenau - Fone 22-1486

SALARIO MENSAL

EXTRAORDINARIO

TOTAL

DESCONTO

LICENÇA JOSÉ T. ISPER

Cr\$ .....  
Cr\$ .....  
Cr\$ .....  
Cr\$ .....  
Cr\$ .....

1.º QUINZENA

N.º 23.910

Nome CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

Cargo SERVENTE

Mês OUTUBRO/YY

HORARIO

CONFÉRI

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	1	6	12	13	19	12	
2	REMUNERADO						
3	6	12	13	19	12		
4	6	12	13	19	12		
5	6	12	13	19	12		
6	6	12	13	19	12		
7	6	12	13	19	12		
8	6	12	13	19	12		
9	6	12	13	19	12		
10	6	12	13	19	12		
11	6	12	13	19	12		
12	6	12	13	19	12		
13	6	12	13	19	12		
14	6	12	13	19	12		
15	6	12	13	18	11		

VISTO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deg. 311 Londrina - Fone 22.772  
 Fone 24.322 - 20.004 Joazeiro - Fone 22.638  
 Caixa 1000 - Blumenau - Fone 22.486

Eng. JOSÉ T. ISFER

2.º QUINZENA

N.º 23.910

Nome CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

Cargo SERVENTE

Mês OUTUBRO/YY

HORARIO

CONFÉRI

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	16	REMUNERADO					
17	6	12	13	19	12		
18	6	12	13	19	12		
19	6	12	13	19	12		
20	6	12	13	19	12		
21	6	12	13	19	12		
22	6	12	13	19	12		
23	REMUNERADO						
24	6	12	13	19	12		
25	6	12	13	19	12		
26	6	12	13	19	12		
27	6	12	13	19	12		
28	6	12	13	19	12		
29	6	12	13	19	12		
30	6	12	-	-	6		
31	6	12	13	19	12		

LANÇADO

SALÁRIO MENSAL

EXTRAORDINÁRIO

TOTAL

DESCONTO

LÍQUIDO A PAGAR

Eng. JOSÉ T. ISFER

Cr\$ .....  
 Cr\$ .....  
 Cr\$ .....  
 Cr\$ .....  
 Cr\$ .....

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Confere*  
*Paulo*  
29

(04)  
presente folha contém Quatro dias de trabalho

**1.º QUINZENA** N.º 25.910  
 Nome **CLAUDIR JOSÉ DE ABEVEDO**  
 Cargo **SERVANTE**  
 Mês **JUNHO/76**

**HORÁRIO**  
**CONFERIDO**  
*Paulo*

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
01	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
02	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
03	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
04	NÃO REMUNERADO							
05	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
06	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
07	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
08	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
09	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
10	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
11	REMUNERADO						2:00	
12	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
13	6:00	12:00	13:00	19:00	12:00			
14	AUIZO PRÉVIO							

*Paulo de Azevedo*

**LANÇADO**

**VISTO**  
Assinatura  
**MADISON**  
Rua Mal. Deodoro, 311 Londrina - Fone 23-7172  
Fones 24-3422 - 22-3874 Joinville - Fone 22-6136  
Curitiba - Fone 22-1486  
**Eng. JOSÉ T. ISPER**

**2.º QUINZENA** N.º 25.910  
 Nome **CLAUDIR JOSÉ DE ABEVEDO**  
 Cargo **SERVANTE**  
 Mês **JUNHO/76**

**HORÁRIO**  
**CONFERIDO**  
*Paulo*

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
X							

*Paulo de Azevedo*

**VISTO**  
Assinatura  
**Eng. JOSÉ T. ISPER**

1.ª QUINZENA Nº 23.910

Nome CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

Cargo SERVENTE

Mês MARÇO/78

HORARIO

**CONFÉLITO**  
*João de Deus*  
 FUNÇÃO: SERVENTE

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	12	13	19	12		
2	6	12	13	19	12		
3	6	12	13	19	12		
4	6	12	13	19	12		
5	6	12	13	19	12		
6	6	12	13	19	12		
7	6	12	13	19	12		
8	6	12	13	19	12		
9	6	12	13	19	12		
10	6	12	13	19	12		
11	6	12	13	15	8		
12	6	12	13	19	12		
13	6	12	13	19	12		
14	6	12	13	19	12		
15	6	12	13	19	12		

*Claudir José de Azevedo*

**VISTO**  
 Assinatura  
 MADISON  
 Rua Mal. Deodoro Londrina - Fone 23-7172  
 Fones 24-3422 - 23-74 Joinville - Fone 22-6136  
 Curitiba Blumenau - Fone 22-1486  
 Eng. JOSÉ T. ISFER

2.ª QUINZENA Nº 23.910

Nome CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

Cargo SERVENTE

Mês MARÇO/78

HORARIO

**CONFÉLITO**  
*João de Deus*  
 FUNÇÃO: SERVENTE

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	12	13	19	12		
17	6	12	13	19	12		
18	6	12	13	19	12		
19	6	12	13	19	12		
20	6	12	13	19	12		
21	6	12	13	19	12		
22	6	12	13	19	12		
23	6	12	13	19	12		
24	6	12	13	19	12		
25	6	12	13	19	12		
26	6	12	13	19	12		
27	6	12	13	19	12		
28	6	12	13	19	12		
29	6	12	13	19	12		
30	6	12	13	19	12		
31	6	12	13	19	12		

*Claudir José de Azevedo*

SALARIO MENSAL Cr\$ .....  
**VISTO** Cr\$ .....  
 EXTRADIVIDENDOS Cr\$ .....  
 TOTAL Cr\$ .....  
 DESCONTO Cr\$ .....  
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$ .....  
 Eng. JOSÉ T. ISFER

**LANÇADO**

1.º QUINZENA

N.º 23.910

Nome CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

Cargo SERVENTE

Mês MAIO/78

HORARIO

CONFERRIDO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída		
1	REMUNERADO						8h	
2	6	12	13	19	12h			
3	6	12	13	19	12h			
4	6	12	13	19	12h			
5	6	12	13	19	12h			
6	6	12	13	19	12h			
7	REMUNERADO						8h	
8	6	12	13	19	12h			
9	6	12	13	19	12h			
10	6	12	13	19	12h			
11	6	12	13	19	12h			
12	6	12	13	19	12h			
13	6	12	13	19	12h			
14	NÃO REMUNERADO						-	
15	6	12	13	19	12h			

Claudir José de Azevedo

LANCADO VISTO

MADISON  
 Rua Mal. Deodoro, 311 - Curitiba  
 Fones 24-3422 - 22-3874  
 Londrina - Fone 23-7172  
 Joinville - Fone 22-6136  
 Blumenau - Fone 22-1486  
 Eng.º JOSÉ T. ISPER

2.º QUINZENA

N.º 23.910

Nome CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

Cargo MAIO/78

Mês SERVENTE

HORARIO

CONFERRIDO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	TOTAL Entrada	Saída		
16	6	12	13	19	12h			
17	6	12	13	19	12h			
18	6	12	13	19	12h			
19	6	12	13	19	12h			
20	6	12	13	19	12h			
21	REMUNERADO						8h	
22	6	12	13	19	12h			
23	6	12	13	19	12h			
24	6	12	13	19	12h			
25	6	12	13	19	12h			
26	6	12	13	19	12h			
27	FALTA						-	
28	NÃO REMUNERADO						-	
29	6	12	13	19	12h			
30	FALTA						-	
31	6	12	13	19	12h			

Claudir José de Azevedo

SALÁRIO MENSAL  
 EXTRAORDINÁRIO  
 TOTAL  
 DESCONTO  
 LIQUIDO A PAGAR  
 Eng.º JOSÉ T. ISPER

VISTO

LANCADO

**1.ª QUINZENA**  
**LANÇADO**

N.º 23.910

Nome **CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO**  
Cargo **SERVENTE**  
Mês **ABRIL/76**

HORÁRIO  
**CONFERADO**  
*[Signature]*  
EXTRAORDINÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRÁ		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	12	13	19	12		
	<b>REMUNERADO</b>						
	<b>FALTA</b>						
	<b>FALTA</b>						
	6	12	13	19	12		
	6	12	13	19	12		
	6	12	13	19	12		
	6	12	13	19	12		
	<b>NÃO REMUNERADO</b>						
0	6	12	13	19	12		
1	6	12	13	19	12		
2	6	12	13	19	12		
3	6	12	13	19	12		
4	6	12	13	19	12		
5	6	12	13	19	12		

*Cláudio J. de Azevedo*

**VISTO**  
Assinatura  
**MADISON**  
Londrina - fone 23-7172  
Joinville - fone 22-6136  
Itaipava - fone 90-1100  
**Eng. JOSÉ T. DE FER**

Rua Mal. Deodoro, 311  
Fones 24-3422 - 22-3874  
Curitiba

**2.ª QUINZENA** N.º 23.910

Nome **CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO**  
Cargo **SERVENTE**  
Mês **ABRIL/76**

HORÁRIO  
**CONFERADO**  
*[Signature]*  
EXTRAORDINÁRIO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRÁ		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	<b>REMUNERADO</b>						
17	6	12	13	19	12		
18	6	12	13	19	12		
19	6	12	13	19	12		
20	6	12	13	19	12		
21	6	12	13	19	12		
22	6	12	13	19	12		
23	<b>REMUNERADO</b>						
24	6	12	13	19	12		
25	6	12	13	19	12		
26	6	12	13	19	12		
27	6	12	13	19	12		
28	6	12	13	19	12		
29	6	12	13	19	12		
30	<b>REMUNERADO</b>						

*Cláudio J. de Azevedo*

SALÁRIO MENSAL ..... Cr\$  
EXTRAORDINÁRIO ..... Cr\$  
TOTAL ..... Cr\$  
DESCONTO ..... Cr\$  
LIQUIDO A PAGAR ..... Cr\$  
**Eng. JOSÉ T. DE FER**

**9000**



Arquivo não contém quatro documentos

*considera  
quatro*

397

EMPREGADO

VELLUDO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

EMPREGADO		CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO		
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.910	592	2	MÊS ABRIL	ANO 73
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	170	6,00	1.050,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	6,00	240,00
6	HORAS EXTRAS-A-	44	7,20	316,80
7	HORAS EXTRAS-B-	44	7,50	330,00
8	PREMIO PRODUTIV	12	7,20	86,40
13	SALARIO FAMILIA	1		51,40
51	I.N.P.S.			102,34
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 2.080,60		CR\$ 102,34		CR\$ 1.918,26

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

EMPREGADO CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO

CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERENCIA	
230910	592	2	MARCO	78
			MES	ANO

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NCRMAIS	200	6,00	1.200,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	6,00	192,00
6	HORAS EXTRAS-A-	48	7,20	345,60
7	HORAS EXTRAS-B-	48	7,50	360,00
13	SALARIO FAMILIA	1		51,40
51	I.N.P.S.			167,81
63	CCNTR.SINDICAL			48,00

REMUNERAÇÃO	DESCONTOS	LÍQUIDO
CR\$ 2.149,00	CR\$ 215,81	CR\$ 1.933,19

VEÍCULO E CAMARÃO S/A

**EMPREGADO**

EMPREGADO				
CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
23.910	592	2	MÊS MAIO	AÑO 78
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HJAS NORMAIS	184	6,04	1.111,36
5	DESC.SEM.REMUN.	24	6,04	144,96
6	HJAS EXTRAS-A-	46	7,25	333,50
7	HJAS EXTRAS-B-	46	7,55	347,30
13	SALARIO FAMILIA	1		72,50
51	I.N.P.S.			154,97
55	ADJANT.SALARIAL			20,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
Cr\$ 2.009,62		Cr\$ 174,97		Cr\$ 1.834,65

# EMPREGADO



Nº DO EMPR.	OBRA	MÊS E ANO
23.910	922	Junho/1.978

EMPREGADO CLAUDIO JOSÉ DE AZEVEDO

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	88	6,04	531,52
HORAS EXTRAS "A" .....	22	7,25	159,50
HORAS EXTRAS "B" .....	22	7,53	166,10
D. S. REMUNERADO.....	8	6,04	48,32
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....			
AUXILIO DOENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			905,44
INPS.....			72,44
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			
.....			
			833,00
			72,50
			905,50

**VISTO**  
 COLEGAR  
 Sr. JOSÉ T. ISFER

*Cláudio José de Azevedo*  
 Assinatura

Triunfo-13.07.78  
 Local E Data

31/8

EMPREGADO

*Confere  
P. 11/8*

A presente folha contém um documento

16



EMPREGADO

# AVISO PRÉVIO

Sr. CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

Nos termos do artigo 487 do Decreto Lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, fica V.S. avisado de que, a partir do dia 13 de Julho de 1978, não mais serão necessários os seus serviços nesta empresa.

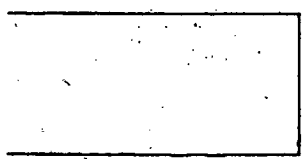
A presente serve de Aviso Prévio em obediência ao que manda a Lei.

Triunfo-(RS)- 14 de Junho de 19 78

VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

*Luiz Sérgio André*  
Empregador

O N. 592/Triunfo-RS-



CIENTE

*Claudir José de Azevedo*

Assinatura do Empregado ou Polegar direito

Claudir José de Azevedo

Reg.nº 23.910

TESTEMUNHAS:

1.ª \_\_\_\_\_

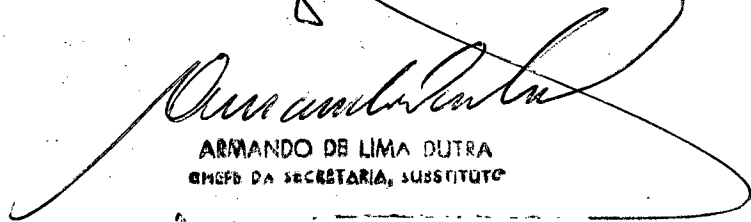
2.ª \_\_\_\_\_

JUNTADA

Faço juntada da ata As. 32

a 33, e das As. 34 a 41

Em 30 de agosto de 19 18



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



321/8

PROCESSO Nº 544/78

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença salário referente horas normais, horas extras, descanso sobre remuneração, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras referente percurso de ida e volta, horas extras referente intervalo de repouso e alimentação, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, adicional periculosidade sobre horas normais, FGTS, juros e correção monetária e anotações na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Luiz Sérgio Andres, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, com credenciais arquivadas, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto. Pela reclamada foi pedido a juntada das folhas de pagamento num total de 10 folhas. Pelo reclamante foi pedido a juntada de documento de rescisão de contrato. Os pedidos foram deferidos. Pelas partes nada mais foi requerido. Razões finais do reclamante que a diferença é devida porque desde a admissão o reclamante já recebia Cr\$ 6,00 por hora, tendo sido posteriormente aumentado para Cr\$ 6,04; que é devida, ainda, essa diferença em face do prejudgado 56, inciso 10(X), que as horas de percurso devem ser entendidas na forma do pedido porque ficou provado que o reclamante levava em média uma hora para chegar ao local de trabalho; que os acórdãos citados pelo reclamado relativo a hora da condução estão superados em face do novo entendimento dos tribunais conforme acórdãos publicados nas revistas LTR 42 209 e 42599; que no caso a condução do reclamante para o local de trabalho era do interesse da própria empresa porque, conforme disse o Ministro Ari Campista, na LTR nº 42209, porque não há obra sem obreiro; que ficou provado que o reclamante não gozava o descanso de uma hora, conforme demonstram os cartões de ponto, e informaram as tes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

33/8

testemunhas; que embora no cartão ponto conste a saída as 19:00 horas, o reclamante saia as 18:00 horas do serviço, e isso indica que a reclamada procurou imcobrir o horário; trabalhado; que tem direito a receber como extra a referida hora, e a integração da mesma nas demais parcelas; que foi reconhecido o adicional somente para as horas normais porém ele é devido na forma pleiteada; que a prestação de serviço é nessa cidade e não é justo que o depósito no FGTS seja efetuado na cidade do Rio de Janeiro, eis que nom isso não tem os empregados condições de movimentá-los; que por isso pede seja julgado procedente a reclamatória. Razões finais da reclamada; foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada. Proposta a conciliação: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi determinado o dia 06 de setembro de 1978, às 15:00 horas para audiência de julgamento. Ciente as partes. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Reclamante*  
Reclamante

*Reclamada*  
Reclamada

*Procuradora do reclamante*  
Procuradora do reclamante

*Procurador da reclamada*  
Procurador da reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Luiz Sergio Andres

... .., inscrito no

... ..

DIA

Montenegro, 30 / 08 / 1978

*[Handwritten Signature]*

CHIEFE DE REGISTRO AEREA  
 AFRANCO DE LIMA DE  
 CHIEFE DA SECTORA, COLOMBIA

CERTIDAO

CERTIFICO, qua o senhor

Dr. Djacyr J. Alves

procurador, arquivado em  
desta Junta.

Dia 13.

Montenegro, 30 / 08 / 1938

*[Handwritten Signature]*

CHEFE DE SECRETARIA

ARRANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DE SECRETARIA, SUBSTITUTO

ALEGAÇÕES FINAIS - Reclamatória trabalhista proposta por CLAU-  
DIR JOSÉ DE AZEVEDO contra VELLOSO & CAMAR  
GO SA, Engenharia e Empreendimentos. 36/88

Diferença salarial.

Reitera a Reclamada, sua inconfidência com a pretensão do Reclamante, ao pretender perceber o mesmo índice de aumento havido sobre o salário-mínimo, com base em 1.977, no valor de 41,12%, pois o que competia a Reclamada, é não deixar aquele do salário-mínimo legal, a nenhum de seus empregados, e foi o que a mesma fez; o Reclamante, teve seu salário elevado para o mínimo legal, não sendo devido nenhuma diferença a maior conforme pretende.


Horas extras ref. percurso de ida e volta.

Conforme acórdãos abundantes, tanto dos Tribunais Regionais, como do Tribunal Superior do Trabalho, já transcritos na contestação, descabe totalmente o pagamento como extra do tempo gasto pelo empregado no percurso de sua residência até o local de trabalho, pois a condução, é um ônus do empregado dentro do contexto da relação empregatícia, ou melhor dito, é a sua parte na formação do todo contratual, sendo nada mais nada menos, que uma ajuda do empregador ao empregado, procurando minorar a carga incidente sobre aquele de menor poder econômico, ajudando a não agravar os encargos sobre o salário; é uma contribuição eminentemente social e que não pode de um momento para outro, unilateralmente ser transformada em encargo de uma parte, sob pena de enriquecimento ilícito da outra.

Horas extras ref. intervalo para repouso e alimentação.

Alem de sempre ter feito o intervalo para repouso e alimentação, conforme cartões-ponto, reconhecidos pelo próprio Reclamante como corretos, as testemunhas confirmaram que o quadro de trabalho da empresa, onde o Reclamante exercia sua atividade, cessava o expediente, observando o repouso, e o próprio reclamante também frequentava o refeitório da empresa, como os demais funcionários; alem do que, caso confirmada, digo, configurada como falta administrativa da empresa, a ausência de repouso, não pode este ilícito resultar em proveito de uma das partes, pois a ninguém é dado obter proveito sobre um ato ilícito, não gerando-se assim, nenhum direito.

REQUERENDO ao final, a improcedência da inicial nos termos propostos.

  
Dr. Dineyr Dineyr Aloss  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

378

**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA		ON Nº 52/ Triunfo	
VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS			
ENDEREÇO			
ÁREA DO III PÓLO PETROQUÍMICO - TRIUNFO - R.S.			
ATIVIDADE	COC/MF Nº	MATRÍCULA DO INPS	
CONSTRUÇÃO CIVIL	76491620/0003 - 02	19-221-00.011/76	
EMPREGADO		N.º DA CTPS	SÉRIE
CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO		274.417	277
REGISTRO Nº	CARGO	ADMISSÃO	
23.910	Servente	EM 21 / 09 / 77	
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 13, 07 / 78	EM 14, 06 / 78	EM 21, 09 / 77	Cr\$ 6,04 por hora

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS**

Indenização:..... anos	Cr\$	-	Comissões .....	Cr\$	-
Aviso Prévio Trabalhado	Cr\$	1.449,60	Horas Extras.....	Cr\$	-
13.º Salário..... 7/12	Cr\$	1.168,11	Gratificação.....	Cr\$	-
Salário-Família (1)	Cr\$	30,22	Adic Periculosidade..	Cr\$	-
Férias Vencidas.....	Cr\$	-	Adic Insalubridade..	Cr\$	-
Férias Proporcionais	Cr\$	1.668,73	Adicional Noturno....	Cr\$	-
Prejulgado 14/65.....	Cr\$	-	Arts 9º FGTS Junho/78		72,43
Prejulgado 20/66.....	Cr\$	-	Arts 9º FGTS Rec. Quitação		209,40
Saldo de Salários....	Cr\$	-	Arts 22 FGTS 10%		169,53
			TOTAL BRUTO.....	Cr\$	4.768,09

**DESCONTOS**

Previdência..... 8%	Cr\$	115,97			
Previdência 13.º Salário	Cr\$	84,10			
Adiantamentos .....	Cr\$	-			
.....	Cr\$	-			
.....	Cr\$	-			
			TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$	4.568,02

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 4.568,02  
 - Quatro mil, quinhentos sessenta e oito cruzeiros, dois centavos -  
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o  
 Banco ..... , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Triunfo - (RS) - 13 de Julho de 1978

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre e mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Precatório.

*Claudio José de Azevedo*  
 EMPREGADO  
 VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)


**VISTO**  
 Eng. JOSÉ T. ISFER

Confere  
P. 11/11/78

# EMPREGADOR

38/13

A presente folha contém seis documentos.

	Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
	23.910	592	Fevereiro/78
EMPREGADO <b>CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO</b>			
	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	184	6,00	1.104,00
HORAS EXTRAS "A" .....	44	7,20	316,80
HORAS EXTRAS "B" .....	42	7,50	315,00
D. S. REMUNERADO.....	40	6,00	240,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....			
AUXILIO DOENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			1.975,80
INPS..... 8%			158,06
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			
.....			
POLEGAR	LÍQUIDO		1.817,74
	SALÁRIO FAMÍLIA		51,40
	LÍQUIDO A PAGAR		1.869,14
Local E Data		Assinatura	



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
23.910	592	Janeiro/78

EMPREGADO CLAUDIR JOSÉ DE ABEVEDO

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	200	6,00	1.200,00
HORAS EXTRAS "A" .....	50	7,20	360,00
HORAS EXTRAS "B" .....	48	7,50	360,00
D. S. REMUNERADO.....	32	6,00	192,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....			
AUXILIO DOENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			2.112,00
INPS..... 8%			168,96
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			
.....			
POLEGAR	LIQUIDO		1.943,04
	SALÁRIO FAMÍLIA		51,40
	LIQUIDO A PAGAR		1.994,44

Local E Data

Assinatura



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
23.910	592	Dezembro/77

EMPREGADO CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	200	6,00	1.200,00
HORAS EXTRAS "A" .....	48	7,20	345,60
HORAS EXTRAS "B" .....	48	7,50	360,00
D. S. REMUNERADO.....	24	6,00	144,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	7	7,20	50,40
AUXILIO DOENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			2.100,00
INPS..... 11,63 %			180,60
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL....			
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			
.....			
	LÍQUIDO		1.919,40
	SALÁRIO FAMÍLIA		51,40
	LÍQUIDO A PAGAR		1.970,80

POLEGAR

Local E Data

Assinatura

27

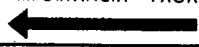
31

EMPREGADO			CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO		
CÓDIGO	OBRA	REFERÊNCIA			
23.910	592	MÊS	JANEIRO	ANO	78
CÓD.	TOTAL	RECIBO			
4	1.200,00	RECEBI O PRESENTE PAGAMENTO (LOCAL) ..... (DATA) ..... <i>Claudio J. de Azevedo</i> ASSINATURA DO EMPREGADO			
5	192,00				
6	360,00				
7	360,00				
13	51,40				
51	163,96				
CR\$	1.934,44	IMPORTÂNCIA PAGA ←			

EMPREGADO			CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO		
CÓDIGO	OBRA	REFERÊNCIA			
23.910	592	MÊS	FEBREIRO	ANO	78
CÓD.	TOTAL	RECIBO			
4	1.104,00	RECEBI O PRESENTE PAGAMENTO (LOCAL) ..... (DATA) ..... <i>Claudio J. de Azevedo</i> ASSINATURA DO EMPREGADO			
5	240,00				
6	316,80				
7	310,00				
13	51,40				
51	153,06				
CR\$	1.909,14	IMPORTÂNCIA PAGA ←			



VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO		CLAUDIR, JOSE DE AZEVEDO	
CÓDIGO	OBRA	REFERÊNCIA	
23.910	592	MÊS	ANO
		DEZEMBRO	77
CÓD.	TOTAL	RECIBO	
4	1.200,00	RECEBI O PRESENTE PAGAMENTO (LOCAL) ..... (DATA) ..... <i>Claudio Jose de Azevedo</i> ASSINATURA DO EMPREGADO	
5	144,00		
6	345,60		
7	360,00		
8	50,40		
13	51,40		
51	180,60		
CR\$	1.970,80	IMPORTÂNCIA PAGA 	

# EMPREGADOR

A presente folha contém cinco documentos.

398

*Contador  
Paulo*

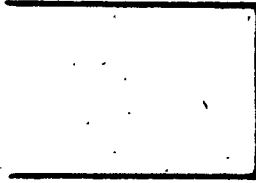


Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
23.910	592	Novembro/77

EMPREGADO CLAUDIO JOSÉ DE AZEVEDO

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	192	6,00	1.152,00
HORAS EXTRAS "A" .....	48	7,20	345,60
HORAS EXTRAS "B" .....	48	7,50	360,00
D. S. REMUNERADO.....	48	6,00	288,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	35	7,20	252,00
AUXILIO DOENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			2.397,60
INPS..... <i>8/p</i>			191,81
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL....			
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			750,00
.....			
			LIQUIDO 1.455,79
			SALÁRIO FAMÍLIA 51,40
			LIQUIDO A PAGAR 1.507,19

POLEGAR



Local E Data

Assinatura



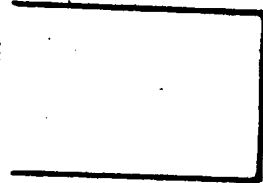
Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
23.910	592	Outubro/77

EMPREGADO \_\_\_\_\_

CLAUDIO JOSÉ DE AZLVEIRO

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	208	6,00	1.248,00
HORAS EXTRAS "A" .....	52	7,20	374,40
HORAS EXTRAS "B" .....	51	7,50	382,50
D. S. REMUNERADO.....	40	6,00	240,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	12	7,20	84,40
AUXILIO DOENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			2.331,30
INPS..... 8%			186,50
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			1.179,37
.....			
			965,43
			51,40
			1.016,83

POLEGAR



Local E Data

Assinatura



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
23.910	592	Setembro/77

EMPREGADO CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO


	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	72	6,00	432,00
HORAS EXTRAS "A" .....	18	7,20	129,60
HORAS EXTRAS "B" .....	17	7,50	127,50
D. S. REMUNERADO.....			
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....			
AUXÍLIO DOENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			689,10
INPS..... 8%			55,13
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			
.....			
POLEGAR	LÍQUIDO		633,97
	SALÁRIO FAMÍLIA		-
	LÍQUIDO A PAGAR		633,97


Local E Data

Assinatura

013

29

EMPREGADO			CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO		
CÓDIGO	OBRA	REFERÊNCIA			
23.710	592	MÊS	SETEMBRO	ANO	77
CÓD.	TOTAL	RECIBO			
4	432,00	RECEBI O PRESENTE PAGAMENTO (LOCAL) _____ (DATA) _____  ASSINATURA DO EMPREGADO Cláudio José de Azevedo			
4	123,00				
7	127,50				
51	55,13				
CR\$	638,97	IMPORTÂNCIA PAGA ←			

EMPREGADO			CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO		
CÓDIGO	OBRA	REFERÊNCIA			
23.910	592	MÊS	OUTUBRO	ANO	77
CÓD.	TOTAL	RECIBO			
4	1.248,00	RECEBI O PRESENTE PAGAMENTO (LOCAL) _____ (DATA) _____  ASSINATURA DO EMPREGADO Cláudio José de Azevedo			
5	240,00				
6	374,40				
7	382,50				
8	86,40				
13	51,40				
51	186,50				
55	1.179,37				
CR\$	1.016,83	IMPORTÂNCIA PAGA ←			

**EMPREGADOR**

seis (6)

49

*Coufex*  
*Paulo*  
**JUTH FARACO MACILMA**  
 Técnico Judiciário



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
23.910	592	Maio/78

EMPREGADO CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	184	6,04	1.111,36
HORAS EXTRAS "A" .....	46	7,25	333,50
HORAS EXTRAS "B" .....	46	7,55	347,30
D. S. REMUNERADO.....	24	6,04	144,96
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....			
AUXILIO DÔENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			1.937,12
INPS..... 8%			154,97
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			20,00
.....			
	<b>LÍQUIDO</b>		<b>1.762,15</b>
	<b>SALÁRIO FAMÍLIA</b>		<b>72,50</b>
	<b>LÍQUIDO A PAGAR</b>		<b>1.834,65</b>

POLEGAR



Local e Data

Assinatura



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
23.910	592	Abril/78

EMPREGADO CLAUDIO JOSÉ DE AZEVEDO

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	176	6,00	1.056,00
HORAS EXTRAS "A" .....	44	7,20	316,80
HORAS EXTRAS "B" .....	44	7,50	330,00
D. S. REMUNERADO.....	40	6,00	240,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....	12	7,20	86,40
AUXILIO DOENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			2.029,20
INPS..... 8%			162,34
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			
.....			
POLEGAR	LÍQUIDO		1.866,86
	SALÁRIO FAMÍLIA		51,40
	LÍQUIDO A PAGAR		1.918,26

Local E Data

Assinatura



Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
23.910	592	Março/78

EMPREGADO **CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO**


	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	200	6,00	1.200,00
HORAS EXTRAS "A" .....	48	7,20	345,60
HORAS EXTRAS "B" .....	48	7,50	360,00
D. S. REMUNERADO.....	32	6,00	192,00
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....			
AUXILIO DOENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			2.097,60
INPS..... 8%			167,81
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL....			48,00
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			
.....			
			LIQUIDO 1.881,79
			SALÁRIO FAMÍLIA 51,40
			LIQUIDO A PAGAR 1.933,19


POLEGAR

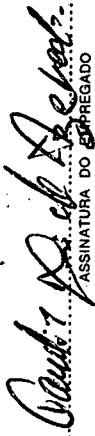

Local e Data

Assinatura



EMPREGADO			CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO		
CÓDIGO	OBRA	REFERÊNCIA			
23.910	592	MÊS	MARÇO	ANO	78
CÓD.	TOTAL	RECIBO			
4	1.200,00	RECEBI O PRESENTE PAGAMENTO (LOCAL) ..... (DATA) .....  ASSINATURA DO EMPREGADO			
5	192,00				
6	343,60				
7	300,00				
13	51,40				
51	107,31				
52	43,00				
CR\$	1.223,13				

EMPREGADO			CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO		
CÓDIGO	OBRA	REFERÊNCIA			
23.910	592	MÊS	ABRIL	ANO	78
CÓD.	TOTAL	RECIBO			
4	1.000,00	RECEBI O PRESENTE PAGAMENTO (LOCAL) ..... (DATA) .....  ASSINATURA DO EMPREGADO			
5	240,00				
6	310,00				
7	300,00				
8	60,00				
13	51,40				
51	102,34				
CR\$	1.913,20				

EMPREGADO			CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO		
CÓDIGO	OBRA	REFERÊNCIA			
23.910	592	MÊS	MAIO	ANO	78
CÓD.	TOTAL	RECIBO			
4	1.111,35	RECEBI O PRESENTE PAGAMENTO	/ /		
5	144,96		(DATA)		
6	333,50		/ /		
7	347,30		(LOCAL)		
13	72,50		/ /		
51	154,97		(ASSINATURA DO EMPREGADO)		
55	20,00				
Crs	1.834,65	IMPORTÂNCIA PAGA 			



EMPREGADOR

*confere*  
*RUTH FARAGO MALLMANN*  
Técnico Judiciário "A"

411  
JB

A presente folha contém um documento. JB

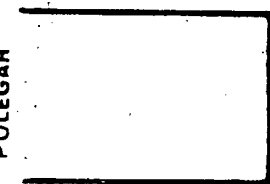


Nº DO EMPR.	OBRA	MES E ANO
23.910	592	Junho/1.978

EMPREGADO CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

	HORA	VALOR	TOTAL
HORAS NORMAIS .....	88	6,04	531,52
HORAS EXTRAS "A" .....	22	7,25	159,50
HORAS EXTRAS "B" .....	22	7,55	166,10
D. S. REMUNERADO.....	8	6,04	48,32
PRÊMIO PRODUTIVIDADE.....			
AUXILIO DOENÇA .....			
.....			
TOTAL.....			905,44
INPS..... 8,7			72,44
IMPOSTO DE RENDA.....			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....			
SEGUROS .....			
ADIANTAMENTOS .....			
.....			
			833,00
			72,50
			905,50

POLEGAR



Local E Data

Assinatura

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de  
sentença de fls. 42 a 47.

Em 06 de setembro de 1978

*Amândeo de Lima Dutra*  
AMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO JCJ nº 544/78

Reclamante: CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO

Reclamada: VELLOSO & CAMARGO S/A-Engenharia e Empreendimentos

Aos seis (06) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO reclama de VELLOSO & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, o pagamento de diferença salarial referente a horas normais, a horas extras, a descanso sem remuneração, a aviso prévio, a 13º salário proporcional, e a férias proporcionais, mais horas extras, relativas ao percurso para o local de trabalho e ao intervalo para repouso e alimentação, estas de 45 minutos por dia, integração do valor das horas extras sobre aviso prévio, sobre 13º salário proporcional e férias proporcionais; adicional de periculosidade sobre horas normais e extras, sobre aviso prévio, sobre 13º salário 77/78, e sobre férias proporcionais, F.G.T.S. com acréscimos legais, e anotação na C.P. da função exercida. A Reclamada apresentou por escrito a sua defesa prévia, fls.14 a 16, alegando o seguinte: que não cabe diferença salarial porque não estava obrigada a aumentar 41,12% no salário do Reclamante e sim a pagar o mínimo legal decretado, como efetivamente fez; que não são devidas as horas de percurso porque o fornecimento de condução gratuita é uma vantagem em caráter de liberalidade; que o repouso para alimentação sempre foi gozado pelo reclamante; que, em face de que foi recebido mensalmente pelo Reclamante, tem ele direito a integração das horas extras em média muito aquém da atribuída na inicial, perfazendo: Cr\$524,00 sobre o aviso, Cr\$524,00 sobre o 13º salário, e Cr\$750,00 sobre férias proporcionais; que o adicional não cabe na forma pleiteada porque não há a pretendida majoração salarial sobre o salário anterior a maio de 78, o valor correto é de Cr\$3.665,28 na forma seguinte: Cr\$3.042,00 de 21/9/77 a 30/4/78; Cr\$434,88 em maio de 78, e Cr\$188,40 em junho (13 dias). A Conciliação



143  
94

A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas três testemunhas, uma do Reclamante e duas da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou o seguinte: que tem direito a diferença de salário de acordo com o prejudgado 56, inciso X; que ficou provado o tempo levado no percurso; que os acórdãos citados pela Reclamada estão superados em face do novo entendimento dos Tribunais, conforme acórdãos publicados na LTR 42.209 e 42.599; que ficou provado que o Reclamante não tinha o descanso de uma hora; que a Reclamada reconheceu o adicional somente para as horas normais, porém, é devido na forma do pedido; e que o fato de estar a Reclamada fazendo o depósito para o FGTS no Rio de Janeiro não permite que os empregados o movimentem. A Reclamada, em suas razões finais, alegou o seguinte: que elevou o salário do Reclamante ao novo mínimo legal, e não estava obrigada a qualquer outro aumento; que, em face do entendimento nos acórdãos citados na contestação não cabe pagamento do tempo de percurso como extra; e que ficou provado que o quadro de trabalho, onde trabalhava o Reclamante, parava o serviço para o almoço, e que se tivesse ficado configurada como falta administrativa não geraria nenhum direito. - DIFERENÇA SALARIAL, item 1: Entende o Reclamante que tinha direito a ser aumentado na porcentagem do aumento do mínimo legal, de acordo com o inciso X do prejudgado 56. Diz o Reclamante que até abril de 78, ganhava Cr\$6,00 por hora, tendo passado a ganhar Cr\$6,04 por hora, a partir de maio. O inciso X do prejudgado 56 tem aplicação somente em caso de dissídio coletivo. O pedido não corresponde a aumento em virtude de dissídio coletivo. Em face do novo mínimo legal de maio, o Reclamante não poderia ganhar menos do que Cr\$6,04 por hora, a partir daquele mês. Em maio o Reclamante passou a ganhar Cr\$6,04. A Reclamada não estava obrigada a maior aumento. Por isso, não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. - HORAS EXTRAS REFERENTE AO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO: Em seu depoimento, fls.8, o Reclamante declarou que trabalhava dentro do quadro da empresa. A testemunha do Reclamante, fls.9, depois de dizer que o Reclamante não tinha uma hora para o almoço porque sempre chegava condução para abastecer naquele período, declarou que não viu que fosse todos os dias que chegasse veículo para abastecer naquela hora.



44  
VF

naquela hora. As testemunhas da Reclamada informaram que o serviço no quadro parava às 12 e recomeçava às 13 horas, para todos os empregados, inclusive o Reclamante, e que não havia abastecimento de veículos naquela hora. É de se reconhecer que prevalece a alegação da Reclamada porque o abastecimento era para os carros da empresa e todos os empregados paravam o serviço para a refeição. Assim, essa parte não é devida. - HORAS EXTRAS REFERENTES AO PERCURSO: Esta Presidência tem entendido que não é considerado como de serviço o tempo de transporte do empregado para o local de trabalho em condução fornecida pelo empregador. Esse entendimento decorre do raciocínio de que o empregado efetua um contrato para prestar determinado serviço, no local convencionalizado, o da atividade da empresa, e que somente no local de trabalho está ele exercendo a função para a qual foi contratado. O art. 444 da C.L.T. determina que: "As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes". Cabia, por força desse dispositivo, verificar se as condições do contrato entre empregado e empregador não feriam nenhuma daquelas determinações do art. 444. Nos casos apreciados por esta presidência, ficou bem claro que os reclamantes haviam contratado o serviço de cortar lenha onde tivesse mato para cortar, tendo a Reclamada se obrigado a fornecer, gratuitamente, condução para levar aos locais de trabalho, onde, também de acordo com o contrato, o serviço começava às sete horas. Isto quer dizer que os empregados só começavam a trabalhar às sete horas, de acordo com o que foi contratado. Logo, era de se entender que não existia no contrato qualquer elemento que o invalidasse. Tudo indica que o fornecimento da condução poderia ser entendido como utilidade que integrava o salário dos empregados. Por esse motivo, adotamos o entendimento das Colendas primeiras Turmas dos Egrégios TRT da 4ª Região e do TST. No presente caso, o Reclamante fez contrato de trabalho com a Reclamada, para prestar serviços na obra do polo petroquímico, em lugar certo e determinado. Como ficou provado, a Reclamada assumiu obrigação de fornecer a condução, e forneceu. Como ocorreu nos casos anteriores ajuiza-





ajuizados por outros Reclamantes contra outra empresa, no presente caso o Reclamante trabalhou para a Reclamada e recebeu seus salários durante todo o tempo de serviço, sem a inclusão de valores relativos ao tempo do percurso, e somente depois de rescindido o contrato, foi que veio reclamar tal pagamento e a título de horas extras. Como foi dito, nossa inclinação para o entendimento dos citados Tribunais foi por nos parecer tecnicamente certo. O Reclamante, em razões finais, alegou que os acórdãos citados na contestação estão superados em face do novo entendimento, conforme acórdãos publicados nas revistas LTR 42/209 e 42/599. Está equivocado o Reclamante. Aquele entendimento não está superado porque a matéria não foi apreciada pelo TST Pleno. A Colenda 3ª Turma do Egrégio TST, pelos acórdãos citados, constantes de fls. 42/209 e 42/599, das revistas LTR de fevereiro e maio de 78, decidiu no sentido de que se o empregado não dispõe de outro meio de condução para chegar ao local de trabalho, o tempo no percurso é considerado à disposição do empregador. Embora, como foi dito, a matéria ainda não tenha sido apreciada pela mais alta instância, tais decisões autorizam entender de modo favorável ao empregado, por ser ele economicamente mais fraco, quando inexistir prova de que havia outro meio de acesso ao local de trabalho, mas preferiu ele a condução do empregador, por ser mais vantajosa. No presente caso, a Reclamada não fez prova de que existia outro meio de transporte para o Reclamante ir ao local de trabalho. Por isso, é de se concluir que tem o Reclamante direito a receber como extras, as horas correspondentes ao percurso para o local de trabalho, visto que além do tempo no transporte, cumpria ele jornada normal. O conjunto da prova demonstrou que no percurso levavam uma hora para ir e uma hora para voltar, sendo, por isso, devidas duas horas por dia. - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO, 13º E FÉRIAS: Nessa parte o Reclamante pede valores com base no aumento de salário pleiteado no item 1, e com a inclusão da hora para a refeição. Ficou entendido que descabem aquelas parcelas. Nessas condições, tem o Reclamante direito a integração somente do valor relativo às horas de percurso, e não na forma do pedido. - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: Essa parte também foi calculada com base no aumento de salário pleiteado, e sobre horas extras. A Reclamada reconheceu o direi-



46  
VF

o direito do Reclamante ao adicional de 30%, mas impugnou o valor, alegando que descabe a majoração salarial pretendida. Ficou entendido que o Reclamante não tem direito a majoração salarial, e que são devidas, a título de horas extras, somente às correspondentes ao percurso para o local de trabalho. - De acordo com o art. 3º da Lei 2.573 de 15/8/1955, o adicional só é devido enquanto perdurar a execução de serviços, pelo trabalhador, em contato com os inflamáveis. O Ministro Mozart Victor Russomano, em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", 8ª edição, pag.268, sobre essa matéria, assim se expressa: "O salário adicional será pago - tal como ocorre com a taxa de insalubridade - apenas enquanto o trabalhador estiver executando serviços considerados perigosos (Lei nº 2.573, art. 3º; Decreto nº 40.119, art.9º). Desse modo, quando o empregado, no limite de suas atribuições contratuais, deixar de estar enquadrado nas condições estabelecidas em lei para auferir o salário adicional, poderá deixar de recebê-lo, não se considerando esse fato como redução salarial". Assim, tem o Reclamante direito ao adicional somente sobre o salário que recebia, e não sobre o valor das horas extras, porque estas correspondem ao tempo de percurso, e não a serviço em contato com periculosidade. - FGTS - A Reclamada está obrigada a fazer o depósito no F.G.T.S. do valor relativo à horas no percurso. O § 2º do art.10, do Regulamento do F.G.T.S., Decreto nº 59.820, de 20/12/66, determina que os depósitos serão efetuados em agência bancária na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado. A Reclamada, pelo documento de fls.17, foi autorizada pelo B.N.H. a efetuar os depósitos de forma centralizada. Entretanto, por força do referido dispositivo legal, terá de tomar as providências que se fizerem necessárias para garantir a imediata movimentação na forma do interesse do Reclamante, pois a prestação do serviço foi nesta cidade e não poderá ficar o empregado a mercê dos interesses particulares da empregadora.

ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito a receber valores correspondentes a horas extras relativas ao percurso, integração dessas horas no aviso prévio, no



47  
VF

...no aviso prévio, no 13º salário e nas férias proporcionais, mais parte de adicional de periculosidade e integração do mesmo no aviso prévio, no 13º salário de 77/78 e nas férias proporcionais, e ao depósito no FGTS relativo ao valor das horas extras de percurso, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregadores, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, duas horas extras diárias referente ao percurso, com base nos salários de Cr\$6,00 e Cr\$6,04, por hora normal; integração do valor das horas extras de percurso no aviso prévio, 13º proporcional e férias proporcionais, tudo em valor a ser apurado em liquidação de sentença; mais Cr\$3.665,28 correspondente ao adicional de periculosidade, na forma reconhecida pela Reclamada; e a fazer a complementação no depósito no F.G.T.S. relativo aos valores correspondentes às horas extras e adicional de periculosidade, na forma da lei; mais juros e correção monetária. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$605,20 sobre Cr\$11.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Restor Flores*  
RESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta secretaria a Reclamada, representada pelo procurador, Dr. DJACYR - VIEIRA ALVES, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença de fls. 42 a 47.

Montenegro, 18 de setembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

Ciente:

*[Assinatura]*  
Proc. da recida

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria a Procuradora do Reclamante, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, tendo tomado ciência da sentença de folhas 42 a 47. Dou fé.

Montenegro, 19 de setembro de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

Ciente:

*[Assinatura]*

CERTIFICO que, nesta data,

fiz entrega destes autos ao Dr.

*Djacyr Vieira Alves e Eloá P. Pinto*

Em 20 / 09 / 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DE SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICADO que, nos dias  
de 1978  
30938

Gregorio F. Alves e Eloi P. Pinto  
Em 25 de 09 de 1978

*Amraudo Julia*  
AGENCIAMENTO DE LIMA OUTRA  
C/DA DA SECRETARIA, SUSTITUTA

AGENCIAMENTO

Foi em mi data de março,  
que segue fls. 49 a 52.

Em 25 de 09 de 1978

*Amraudo Julia*  
AGENCIAMENTO DE LIMA OUTRA  
C/DA DA SECRETARIA, SUSTITUTA

*[Large handwritten flourish]*

49.

Dr. Atlé Coutinho Boos *AB*  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 475/78  
Em 25/ 09 / 78

*de autos.*  
*Notifique-se*  
*a parte contraria.*  
*25-9-78*  
*B. Jucenelly*

MÁRIO MIRANDA V. DOS SANTOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimen-  
tos, já qualificada nos autos do processo n.º  
544/78, inconformada com a sentença de fls, vem  
apresentar suas razões de RECURSO, a fim de ser  
encaminhado o processo em pauta ao TRIBUNAL REGI  
ONAL DO TRABALHO.

P. Deferimento

Montenegro, 26 de setembro de 1.978

*Djacyr*  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

50.  
Dr. Atlé Coutinho Boos

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
4a Região  
PORTO ALEGRE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos  
CGC 76 491 620/0001, estabelecida na área do III  
Polo Petroquímico, em Triunfo, inconformada com a  
respeitável sentença de fls, proferida na reclama-  
tória trabalhista proposta por CLAUDIR JOSÉ DE AZE  
VEDO, vem apresentar suas razões de  
R E C U R S O,  
e o faz nos seguintes termos:

Muito embora a respeitável sentença do nobre Julgador tenha  
entendido como fazendo parte de uma relação contratual, o forne-  
cimento pela Reclamada da condução e também a Colenda 3a Turma  
do Egrégio TST, assim efetivamente seria, caso não houvesse ou-  
tros conduções para o local de trabalho do Reclamante.

Nada constando nos autos sobre a existência ou não de outro  
meio de condução, nem por isso deixa o mesmo de existir, caben-  
do aqui a prova ao Reclamante, pois conforme artigo 333 do CPC:

"O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu  
direito;

alem do mais, ainda conforme o CPF, artigo 334:

"Não dependem de prova os fatos:

I - notórios.

A notoriedade resulta de fato que é conhecido de todos os  
que fazem parte de determinado círculo social, de modo que não  
há dúvida a respeito de tal fato, e assim o é, com respeito a  
condução por ônibus para a área do III Polo; pois Montenegro, ci-  
dade pequena, onde toda a comunidade sabe da existência deste  
grande empreendimento, o que dizer-se daqueles que diretamente  
labutam em tal setor; todos os trabalhadores da área, conhecem

- segue -

51.  
Dr. Atlé Coutinho Boos *A.*  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 2 -

conhecem a existência de linhas regulares de ônibus que cruzam dita área, umas mais próximas outras mais afastadas, já que são diversas as estradas que cortam a área, e se o empregado nesta situação, continua a usar do veículo da empresa, por lhe ser mais vantajoso economicamente, não há que considerar tal, como estando a disposição do empregador.

"Tratando-se de uma vantagem contratual ao trabalhador, e tempo gasto no transporte para o local de serviço, fornecido gratuitamente pelo empregador não pode ser considerado como de trabalho extraordinário".

(Ac TrT 4a Região 3.171/72 - 1a Turma - Rel. Ermes Pedrassani)

Ainda, há a considerar, que conforme depoimento da testemunha do Reclamante, a fls 9 "... soltavam o serviço às 18 horas...", o que confirma a própria inicial, quando diz que o horário do Reclamante era até às 18 horas, porém conforme as razões finais do próprio Reclamante, ficou confirmado que o mesmo saía às 18 horas e a RECLAMADA PAGAVA ATÉ ÀS 19 HORAS, o que também é confirmado pelos cartões ponto, assim, caso confirmada a respeitável sentença de fls, deve ser descontado do percurso a HORA JÁ PAGA, para evitar-se a condenação em dobro, e o conseqüente enriquecimento ilícito do Reclamante, tudo isto, como medida de inteira

JUSTIÇA!

P. Deferimento

Montenegro, 26 de setembro de 1.978.

*Djacyr Vieira Alves*  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88





# RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - GARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

76431620/0003-02

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 1º MÊS 1 / 2º MÊS 2 / 3º MÊS 3

EMPRESA: VELLOSO & CAMARGO S/A - ENG. E EMPR. 121

BANCO DEPOSITÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A

ÁREA DO III PÓLO PEROQUÍMICO

AGÊNCIA: MONTENEGRO RS

PRACA: MONTENEGRO RS

CEP: 95780 RS

RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: RUA GAL. JOÃO TULLIUS, 109 - 1º ANDAR

CIDADE: MONTENEGRO

UF: RS

VELLOSO & CAMARGO S/A  
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

RUA GAL. JOÃO TULLIUS, 109 - 1º ANDAR  
MONTENEGRO - CEP 90.000

PORTO ALEGRE - RS.

CARTeira DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO	NOME	16 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	17 OPÇÃO (DIAMÊSIANO)	18 AFASTAMENTO (DIAMÊSIANO)	19 CODIGO	DEPÓSITOS			
									MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
274417	277	1036756612	CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO	Depósito Judicial p/ recurso instância superior JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO RS PROCESSO 544/78	210977	210977	210977	130778				11.000,00

RECEBEMOS (0/0) VIA (S)  
DESTA GUIA  
25 SET 1978  
BANCO DO BRASIL S.A.  
MONTENEGRO - R. S.

20 DATA: 25 / 09 / 78

21 VALOR DA QUANTIA DE PAGAMENTO A EMPREENDEDORES: 11.000,00

TOTALS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

*copy*  
*Ruth Faraco*  
**RUTH FARACO MALLMANN**  
 Técnico Judiciário "A"

*Contém uma guia de recolhimento (G.R.)*

**BNH** FGTS

**GUIA DE RECOLHIMENTO - GR**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **VELLOSO & CAMARGO S/A-ENG. EMPR.** 1990.ATIV. **121**

ENDEREÇO DA EMPRESA

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **3, polo petroquímico**

5 CIDADE **MONTENEGRO** 6 CEP **95780** 7 UF **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

8 NOME **BANCO DO BRASIL S/A**

9 AGÊNCIA **MONTENEGRO** 10 BRAGA **MONTENEGRO** 11 UF **RS**

BOLETIM ESTATÍSTICO

12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO PAGA
OPTANTES		
NÃO OPTANTES		
TOTAL		

13 DATA **25 / 09 / 78** 14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA **VELLOSO & CAMARGO S/A- ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.** 15 **143**

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

**76431620/0003.02**

VELLOSO & CAMARGO S/A  
 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

RUA GAL. JOÃO TELLES, 109 - 1º ANDAR  
 BO. 111 - CEP 93.000  
 PORTO ALEGRE - RS.

15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ARTIGO 9.º

2 DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR

3 DEPÓSITO JUDICIAL

COMPETÊNCIA

16 MÊS ANO

--	--	--

17 TOTAL A RECOLHER **11.000,00**

18 MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH **34537**

19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

**SET 25 11.000,00 R\$**


53  
@

**JUNTADA**

Faço junta da guia do DARF  
abaixo, nesta data

Em 26 de setembro de 1978

*Armando Dutra*  
ARMARDO DA LIMA DUTRA  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCG <b>76491620/0001</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>VILLOSO &amp; CAMARGO S/A - Eng. e Empreend.</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>25.09.78</b>	<b>001/0318-2</b> 25-09-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Rua 2ª de março</b>	07 NÚMERO <b>141</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 MUNICÍPIO OU DISTRITO <b>Montro</b>	10 CEP <b>20.000</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Rio de Janeiro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RJ</b>		
13 EXERCÍCIO <b>78</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 544/78</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - B</b>		20 CÓDIGO <b>1.505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>605,20</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCI de Montenegro</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>544/78</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	
RECLAMANTE(S) <b>CLAUDIR JOSE DE ALMEIDA</b>	RECLAMADO(A) <b>VILLOSO &amp; CAMARGO S/A</b>	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ <b>605,20</b>
GUIA Nº <b>325/78</b>	EXPEDIDA EM <b>25 9 / 78</b>	AUTENTICAÇÃO		<b>605,20 DEJS</b>	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <b>Banco do Brasil S.A.</b>	Montenegro RS.	TÍT. LUZ		Cód 147	

**A CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, a  
procuradora do reclamante tomou ciência  
do r. despacho de fls. 49.  
OUU FE. Montenegro, 27/09/78

*Armando Dutra*  
ARMARDO DA LIMA DUTRA  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO

Creute: *Elisvie*  
(Procuradora Recd.)

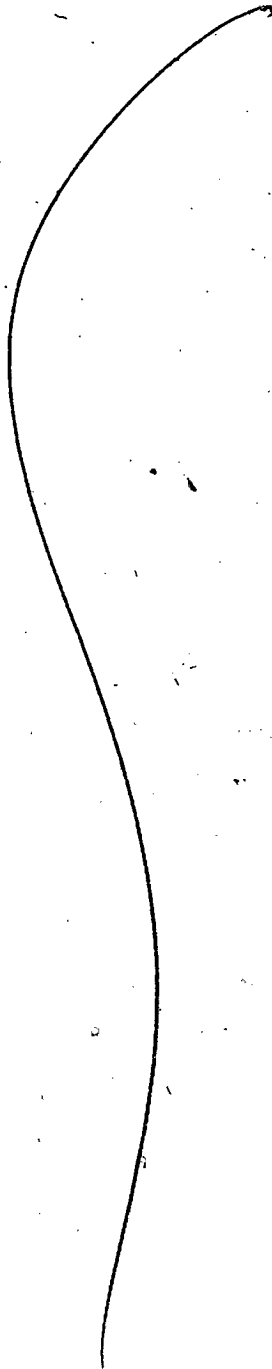
**JUNTADA**

Faço juntada *in data do mesmo*  
*que segue, pp. 54 a 59.*

Em *27* de *09* de 19 *71*.



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**



25 SEP 1978  
68000-1

54  
18

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 544/78

Recorrente: CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

Recorrida : VELLOSO & CAMARGO S.A. - Eng. e Empreendi-  
mentos

J. J. de Montenegro  
Processo N.º 481/78  
Em 27/09/78

*of. dos autos.  
Identifique-se  
a parte contrária  
27-9-78  
S. V. Maciel*

CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO, nos au-  
tos do Processo em epígrafe, em  
que contende com VELLOSO & CAMAR-  
GO S. A., inconformado, "data ve-  
nia", com a r. decisão desta MM.  
Junta, vem, com o devido acata-  
mento, apresentar recurso ordiná-  
rio da parte que lhe é desfavorá-  
vel, requerendo que as razões a-  
neas, sejam consideradas como  
sua parte integrante.

Espera deferimento.

Montenegro, 27 de setembro de 1978

*de Azevedo*

55/74

PROCESSO JCJ nº 544/78 DA MM. JCJ DE MONTENEGRO - RS.

Recorrente : CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

Recorrida : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 481/78  
Em 24 / 09 / 78

Egregia Turma:

Merece ser reformada a respeitável decisão "a quo" na parte que julgou improcedente a Reclamatória Trabalhista proposta pelo ora Recorrente, pelos motivos que passa a expor:

- Diferença Salarial:

Quando admitido, em setembro de 1977, o Reclamante o foi com o salário de Cr\$ 6,00 por hora. Em maio do corrente ano, o Reclamante percebeu um aumento de apenas quatro centavos! O salário-mínimo foi alterado em 41,12%, enquanto que em dissídio coletivo da categoria profissional do Recorrente foi conseguido um aumento de 42%. Bem se vê que o aumento concedido pela empresa não foi proporcional ao aumento concedido à categoria profissional. Ademais, o ora Recorrente postulou apenas um aumento proporcional ao seu tempo de serviço na empresa.

Nobres Julgadores, com o aumento galopante do custo de vida, e, sendo o menos favorecido economicamente, o Recorrente não pode fazer frente às despesas que tem para consigo e para com sua família, se seu salário não acompanha tal ritmo.

Assim, uma vez reformada a respeitável decisão "a quo", nesta parte, cabe as diferenças pleiteadas na inicial.

56 55  
/ /

- Horas extras referentes ao repouso e alimentação:

Segundo entendimento dos diversos tribunais, a hora de intervalo para descanso e alimentação não concedida, deve ser paga como hora extra. Permite-se o Recorrente transcrever os seguintes acórdãos, referentes a essa parte pleiteada:

"Devido o pagamento do salário correspondente ao intervalo para descanso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, não o concedendo o empregador sem prejuízo de sanções outras de natureza administrativa, até fial cumprimento da lei. Descumprindo a empresa o disposto no art. 71 da CLT, sem dúvida devida ao Reclamante a paga correspondente, pena sulfragar-se o enriquecimento ilícito". Ac. TST-2a. Turma ( Processo RR 3816/74 ) Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro, em 17.12.74.

"É devida como hora extra a prestação de serviço intermediária na jornada, no curso de intervalo que seria destinado à alimentação". Ac. TRT-3a. Reg., 1a. Turma Proc. 3848/74 Rel. Juiz Messias Pereira Donato, em 15.05.75.

Assegurou a la. testemunha do Recorrente que o mesmo almoçava no próprio posto de gasolina, eis que levava a marmita. E que, embora não fosse todos os dias que chegassem caminhões para abastecer, o Reclamante não tinha hora para almoço.



57/16  
A.D.

Deste modo, ficava o Recorrente à disposição da Recorrida à hora das refeições.

-Integração das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional (7/12) e férias proporcionais (10/12):

Postulou o Recorrente, na inicial, a integração das horas extras realmente trabalhadas, que são em número de 4 horas extras, diariamente, (conforme folhas - ponto da Recorrida, fls. 18 a 27), e das horas de percurso até o local do trabalho, que são em nº de 2 horas extras diariamente, (conforme sentença), com o que se equívocou o Nobre Julgador "a quo", condenando a ora Recorrida a fazer incidir apenas as horas extras de percurso nas parcelas relativas a aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, deixando de lado as horas extras efetivamente trabalhadas pelo Recorrente.

Ademais, observando-se a contestação da Reclamada, de fls., verifica-se que a mesma concordou com a integração das horas extras nas parcelas postuladas, mas em valores muito menores aos pedidos na inicial.

-Adicional de periculosidade:

Concordou a Recorrida em pagar ao Recorrente o adicional de periculosidade apenas sobre as horas normais realizadas, e em valores que ela entendeu serem corretos, estando de acordo o Nobre Julgador, conforme a respeitável decisão de fls.

Porém, o pedido do ora Recorrente referente ao adicional de periculosidade, versava também sobre horas extras "A", horas extras "B" (denominações usadas pela própria Recorrida, conforme recibos de pagamento), a visto prévio, 13º salário e férias proporcionais, ao qual a decisão "a quo" não fez qualquer menção, embora tenha o Recorrente direito ao mesmo na formação do pedido, conforme entendimentos dos tribunais regionais, inclusive do Tribu

58/57  
4/8

nal Superior do Trabalho, que assim decidiu:

"O adicional de periculosidade, desde que pago em caráter permanente, integra a remuneração, para efeito de indenização por dispensa, aviso prévio, férias e 13º salário". TST, 1a. Turma, RR 2017/64, Min. Geraldo Bezerra de Menezes.

Ademais, o art. 8º do Decreto 40119 assegura que:

"A remuneração adicional será calculada sobre o salário pago ao trabalhador por dia, semana, quinzena ou mês. Em caso de Trabalho noturno ou de horas extraordinárias, será também devida a remuneração adicional sobre o respectivo salário".

-Anotação da CTPS referente à função exercida pelo ora Recorrente:

Embora a Recorrida tenha concordado em efetuar a anotação da função exercida pelo Recorrente, a sentença "a quo" calou a respeito.

-Salários em dobro:

O ora Recorrente, vem, com apoio no art. 467 da CLT, invocá-lo em seu favor, requerendo que seja a Recorrida condenada a pagar-lhe em dobro a parte dos salários que julgou ela ser devida ao mesmo, mas que não pagou e nem efetuou o depósito.

EX POSITIS, espera o Recorrente que seja reformada a respeitável decisão na parte que lhe foi desfa-

59/58  
1978

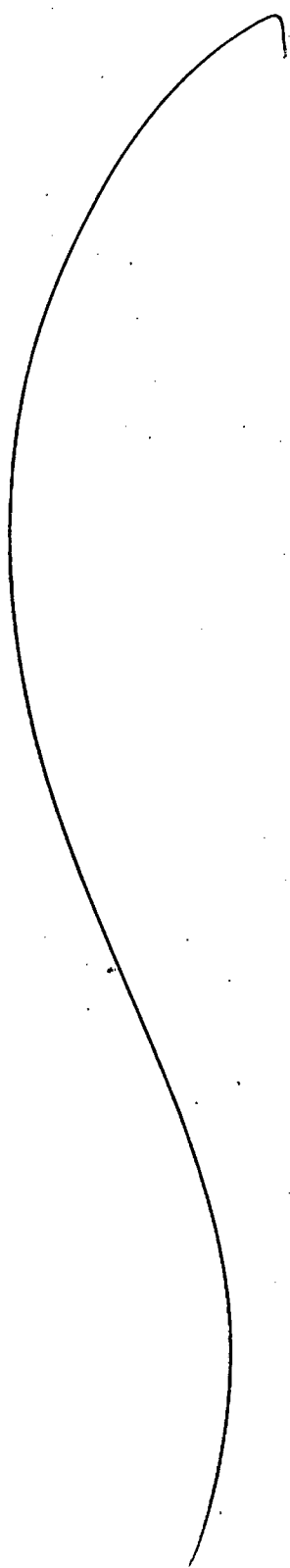
vorável, como medida da mais sã e correta

Justiça!

Espera deferimento

Montenegro, 27 de setembro de 1978.

*Roche*



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que relacionei a  
carreira as fls. 55 a 59, em cumprimento  
ao que determina o Provimento 20/67.  
DOU FÉ. Montenegro, 27/09/78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data  
foi expedida not. a rda pl  
of. de Justiça  
DOU FÉ. Montenegro, 28.09.78

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

Próc.nº 544/78

Rcte:CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO

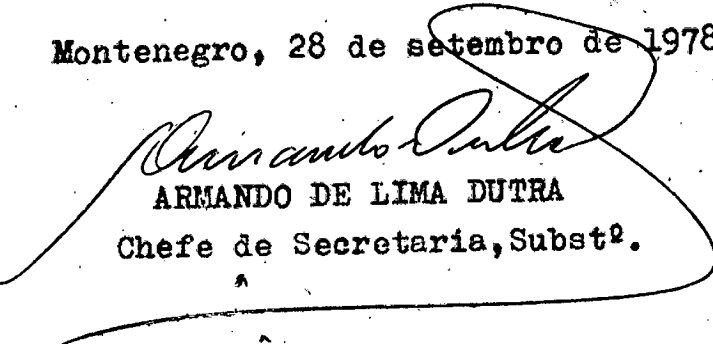
Rcda:VELLOSO & CAMARGO S/A


NOTIFICAÇÃO

A  
VELLOSO & CAMARGO S/A  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante, tendo V.Sa. prazo legal para contra-arrazoar, querendo.

Montenegro, 28 de setembro de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

  
Dr. Diomar Vieira Aloss  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.480/68

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15h no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a VELLOSO & CAMARGO SA na pessoa de seu procurador, dr. DJACIR VIEIRA ALVES, tendo o mesmo assinado a contrafe e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 02 de outubro de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

**CERTIFICO** que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Sr.

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 02/10/1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIFICO** que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Sr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 05/10/1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada nesta data das  
contra-razões que seguem:

Em 08 de outubro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6188

PROCESSO JCJ nº 544/78 - da MM. JCJ de MONTENEGRO - RS.

Recorrente: VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.

Recorrido : CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO

*4. do autor*  
*5-10-78*  
*M. Maciel*  
MÁRIO TAVARES VELLOSO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO

EGRÉGIA TURMA:

Recorreu a Reclamada da respeitável decisão "a quo" que julgou procedente, apenas em parte, a Reclamatória proposta pelo ora Recorrido, reconhecendo como devidas as horas de percurso até o local de trabalho.

O Tribunal Superior do Trabalho, pela voz de seus mais insígnies ministros, se pronunciou a respeito, através de dois acórdãos recentes, e que faz uníssono com a tese sustentada pelo Reclamante.

O Ministro ARY CAMPISTA asseverou que:

"Sendo o fornecimento do transporte pelo empregador condição necessária da prestação de serviço, o tempo do percurso deve ser considerado como estando o empregado a disposição da empresa". (TST - RR 2.161/77-Ac. 3a. Turma 2732/77, 04.10.77, "in" Revista LTR nº 42/209).

E, dando ênfase ao acórdão acima justifica seu parecer:

"Se o transporte do obreiro é condição necessária da prestação do serviço, quem se beneficia é a empresa, porque não há obra sem obreiro. Sendo o fornecimento do transporte condição necessária da prestação de

serviço, não tenho dúvidas de que o tempo gasto no percurso equivale à disposição do empregador, integrando aquela prestação".

Do mesmo modo, o Ministro C. A. BARATA SILVA, relator do processo TST-RR 492/77, afirmou que:

"É considerado como de efetivo exercício o tempo que o empregado permanece à disposição do empregador. Somente existindo acesso ao local de serviço através de condução fornecida pelas Reclamadas, o tempo despendido no percurso é considerado como de efetivo exercício, porque o Reclamante permanecia à disposição do empregador". (Ac.3a: Turma 3400/77, 06.12.77, "in" Revista LTR 42/599 ).

Nada consta nos autos que prove haver linha regular de ônibus até à área de serviço da Reclamada. Fato este que não foi alegado pela Reclamada, nem em sua contestação de fls., quanto mais provado. O que o Reclamante alegou foi o fato de ser transportado até à área de serviço pela condução da Reclamada, e ficou comprovado.


Assim, são-lhe devidas as horas relativas ao percurso de ida ao local de trabalho e de volta do mesmo.

Quanto a descontar a hora de viagem, conforme pedido da Reclamada, é improcedente uma vez que a mesma, por desencargo de consciência (talvez), pagasse uma hora a mais para o Reclamante, porque não lhe assegurava o direito que tem ele ao intervalo para repouso e alimentação.

EX POSITIS, pede o Reclamante que seja negado provimento ao recurso interposto pela Reclamada, como medida de escorreita

JUSTIÇA!

Montenegro, 04 de outubro de 1978.





CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Djacyr Vieira Alves  
Em 05 / 10 / 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~CERTIFICO~~ CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria do Sr. Junta pelo Dr.

Djacyr Vieira Alves  
Em 09 / 10 / 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~JUNTADA~~ JUNTADA

Faço juntada das contra-razões  
de recurso que seguem.

Em 09 de outubro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atlé Coutinho Boos  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Processo nº 504178  
Em 09/10/178

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendi-  
mentos, já qualificada à fls, na ação traba-  
lhista em que contende com  
CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO,  
vem apresentar

CONTRA-RAZÕES.

J. À conclusão

Em 09-10-78.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

EGRÉGIA TURMA.

Inconformado o Reclamante com a justa decisão do juízo "a -  
quo", no tocante a

DIFERENÇA SALARIAL.

Muito acertado andou o Nobre Julgador "a quo", em proferir  
tal decisão, pois não é devido nenhuma diferença, quando o empre-  
gador eleva o salário de seu funcionário ao mínimo legal, e foi  
o que a Reclamada fez.

Em nenhum momento do processo, consta que houve dissídio co-  
letivo da categoria, nada portanto podendo ser agora alegado, se  
é que houve tal dissídio, devendo assim, apenas ser confirmada a  
límpida decisão.

HORAS EXTRAS. REF. REPOUSO E ALIMENTAÇÃO.

Se me todo o quadro de administração da Reclamada, onde tra-  
balhava o Reclamante, cessavam as atividades, conforme depoimen-  
to abundante nos autos, e o serviço do Recorrido era sómente pa-  
ra veículos da Recorrente, não seria o mesmo, o único a não ces-  
sar suas atividades, devendo assim, ser confirmada a nobre deci-  
são, não ficando o Reclamante à disposição do Recorrente, duran-  
te o período pretendido.

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.

Mais uma vez, com clareza inequívoca andou o emérito Julga-  
dor, ao determinar apenas a incidência das horas condenadas do

- segue -

64  
Dr. Atle Coutinho Boos  
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves  
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Roda  
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 2 -

- Advogados -

condenadas do percurso sobre as parcelas pleiteadas, pois a Reclamada, ora Recorrente, já havia concordado com a integração devida, inclusive apresentando valores, nada havia a ser reformado, mas sim acrescido, que seriam as horas de percurso, contra as quais a Reclamada não concordou em sua contestação, não cabendo agora, novo acréscimo, como muito bem decidiu o juízo "a quo".

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Neste item, andou muito acertadamente o nobre juízo "a quo", ao demonstrar com o devido embasamento jurídico, o suporte para sua decisão; pois não há como fugir ao ponto, de que somente é devido o adicional, quando em contato com o elemento perigoso do trabalho, e não quando em viagem ou à disposição do empregador, pois aí não há nenhum perigo que deva ser coberto por um adicional; merecendo portanto, plena acolhida a decisão do emérito Julgador.

#### SALÁRIOS EM DOBRO.

Nada há sobre tal item em que seja devido em dobro o salário do Reclamante, pois o que a CLT, de forma clara e límpida em seu artigo 467 refere-se, é a salário, e sob tal título o Reclamante nada tinha a perceber e nem reclamou, o ora pleiteado, faz parte da remuneração, e a este título nada cita a CLT, além do que, há parte controversa a incidir sobre os valores da inicial, não sendo portanto devido sob tal título nenhum valor!

#### PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada, seja negado provimento ao recurso do Reclamante, como justa medida de paz social e

J U S T I Ç A !

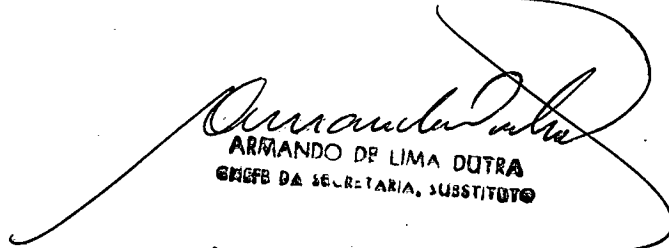
Montenegro, 09 de outubro de 1.978.

  
Dr. Djacyr Vieira Alves  
ADVOGADO  
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

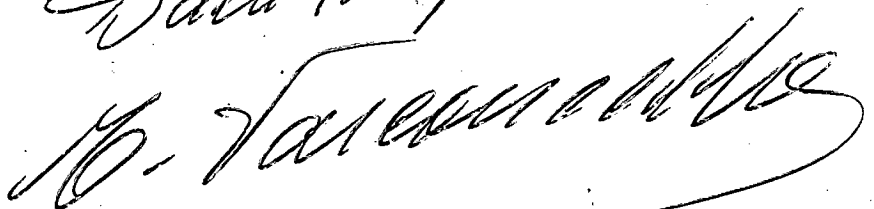
## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 10 de 1978.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Justifico a de-  
cisão de d.º. pe-  
los seus próprios  
fundamentos.  
Remetam-se  
os autos à Mo-  
dificatória Superior.  
Data supra.

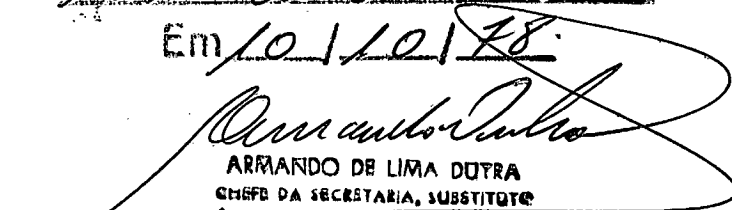


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

## REMESSA

Faço remessa destes autos  
ao Escritório T. A. T. do 4.º Reg.  
neste d.º.

Em 10/10/78.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

165  
P. 14

TRT-4: Regia  
Recebido no Serviço de Cadastro

Em 13 / 10 / 1948

Yvesa Silva

Contas 64 folhas

*[Handwritten Signature]*  
LUTH FARACO MALLMANN  
Técnico Judiciário "A"

**TERMO DE AUTUAÇÃO**


Aos 12 dias do mês de outubro de 19 78  
autuei o presente recurso ordinário o qual  
tomou o n.º TRT RO 4.863/78.

  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos -66- folhas todas numeradas,  
do que, para constar, lavro este termo, aos doze  
..... dias do mês de outubro de 19 78.

  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual

VISTO:  
Em 23 / 10 / 78  


**REMESSA**

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 23 / 10 / 1978

  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual



TRT- 4863 78

**RECEBIMENTO**

Recebido na Secretaria

Em 23 de 10 de 1978

*[Assinatura]*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Procurador Regional.

Em 23 de 10 de 1978

*[Assinatura]*

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Procurador Dr. *[Assinatura]*  
para parecer.

Em 24 de 10 de 1978

*[Assinatura]*  
Procurador Regional

**JUNTADA**

Faço juntada do parecer que segue.

Em 24 de 11 de 1978

*[Assinatura]*

68  
/

TRT 4863/78 - JGJ de Montenegro - recurso ordinário/  
recorrentes : Claudir José de Azevedo  
e  
Velloso & Camargo S.A. - Engenharia e Em-  
preendimentos  
recorridos : Os mesmos

P A R E C E R

Prefacialmente, considerado o teor do verbete nº 37 da súmula de jurisprudência uniforme do colendo Tribunal Superior do Trabalho, têm-se como regularmente processados os apelos da empregadora (fls. 49/51) e do ex-empregado (fls. 54/59).

Os litigantes se contrariaram reciprocamente os recursos, o empregado a folhas 61 e 62 e a empregadora às fls. 63 e seguinte.

Meritoriamente.

I. Das horas atinentes ao percurso até o local da prestação dos serviços.

A matéria é de sobejo conhecida em nossos pretórios. Conhecida e intensamente debatida. Vigem, agora, recentíssimo enunciado da súmula da jurisprudência da mais alta Corte trabalhista do País, o de nº 90: "O tempo des-

...



TRT 4863/78

.....

69  
/ 9  
fls. 2!  
.....

pendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho". Já se vê que essa orientação que o T.S.T. vem de sugerir não leva em conta se existem, ou não, linhas regulares de ônibus de que se possa valer o trabalhador. Baldado, assim, o esforço da demandada, posto no sentido de afirmar notória a existência de linhas regulares de ônibus que cruzam a área do III Pólo Petroquímico. O direito do demandante à percepção de horas extraordinárias independe da circunstância de haver, ou não, linhas de ônibus que pudessem conduzi-lo até o local da prestação do trabalho. Num ponto, contudo, assiste razão à demandada. Confessou o demandante que a efetiva prestação dos serviços ia até as dezoito horas. A empregadora autorizava que o ponto fosse marcado às dezenove horas. Dessa forma, há de se descontar, no crédito do empregado, uma hora extra diária.

II. Da diferença salarial.

Porque passou a perceber, a partir de maio deste ano, seis cruzeiros e quatro centavos por hora, Cláudio José de Azevedo postula diferença salarial. "Data venia", totalmente infundada a postulação. Pelo fato de ele ter sido admitido em setembro do ano passado, a Velloso & Cargomargo S.A. - Engenharia e Empreendimentos não estava obrigada a lhe pagar, de maio de 78 em diante, mais do que o salário mínimo regional. Por outra banda, Cláudio não invoca nenhum dissídio coletivo em que pudesse ter abrigo o salário normativo. Correta a veneranda sentença, nesse item.

III. Da hora para alimentação e repouso.

Insiste o pleiteante em asseverar que a acionada não lhe concedia, na sua totalidade, o intervalo men-

.....

TRT 4863/78  
.....

70  
10  
fls. 3  
.....

cionado no "caput" do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho. Daí o pedido de horas extras. Diante, porém, da recente manifestação do egrégio T.S.T., consubstanciada no verbete nº 88 da súmula publicada a 26-9-78, escusado se torna perquirir a veracidade da alegação do postulante. A infringência da precitada norma legal não gera para o trabalhador o direito a pecúnia. Apenas a empresa fica sujeita à sanção de ordem administrativa, consoante o estabelece o art. 75 da C.L.T.

IV. Da integração das horas extras no aviso prévio, no décimo terceiro salário proporcional e nas férias proporcionais.

Diz o reclamante que o nobre julgador se equivocou, ao ordenar à reclamada que proceda à incidência apenas das horas extraordinárias do percurso nas parcelas agora postas em sublinha. Quer o reclamante que haja incidência também das quatro horas extras diárias que a reclamada lhe pagou durante a vida do contrato de trabalho (21-9-77 a 13-6-78). A compulsação destes autos mostra que, de fato, a acionada, ao contestar a ação, concordou com a integração acima referida (fls. 15/16), mas não realizou esse pagamento. Sendo assim, devia a meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro incluir no venerável "decisum" essa parcela, ainda que, obviamente, devam ser rejeitados os valores colocados no petitório (fl. 3), que decorrem também de rubricas a que o reclamante não tem direito.

V. Do adicional de periculosidade.

Não se resigna o abastecedor de veículos com que a MM. Junta lhe tenha indeferido a repercussão do adi-  
.....

TRT 4863/78  
.....

71  
6  
fls. 4  
.....

cional em epígrafe sobre horas complementares, pré-aviso, férias e gratificação natalina proporcionais, escudando-se ele em decisão da egr. Primeira Turma do T.S.T. (fl. 58) e no art. 8º do Decreto nº 40.119, de 15 de outubro de 1956. A matéria prestar-se-ia mais à interposição de embargos declaratórios, de vez que na sentença recorrida não foi apreciado o pedido de reflexo do adicional de periculosidade sobre as verbas acima discriminadas. De qualquer modo, entendemos que ao abastecedor de veículos assiste razão. O aludido adicional foi pago permanentemente, em virtude da função exercida pelo reclamante. Justo é, portanto, que ele deite reflexos nas parcelas do aviso prévio, das férias e da natalina proporcionais.

VI. Da anotação da função na carteira profissional.

Também neste ponto a razão está com o trabalhador. A própria empresa concordou com a postulação. Deve ser anotada na carteira de trabalho dele a função de abastecedor de veículos, ao invés da de servente.

VII. Dos salários em dobro.

Não adianta ao autor mencionar o art. 467 consolidado, se o dissídio não envolveu pedido de salários atrasados. A norma legal em questão relaciona-se tão somente com salário "stricto sensu".

§ § §

Ante o que se explanou, recomendamos o provimento parcial de ambos os apelos. No cálculo das horas gastas no trajeto feito até o local da prestação dos serviços, leve-se em conta a hora extra que a empregadora já

...

TRT 4863/78

.....

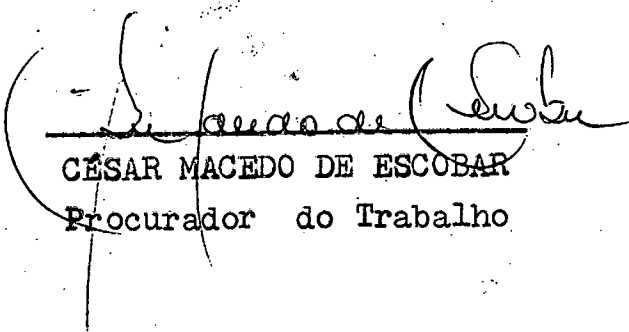
72  
19  
fls. 5

.....

pagava a seu ex-empregado. No cálculo da integração das horas suplementares nos valores do pré-aviso, das férias e da gratificação de Natal proporcionais, tenham-se em consideração também aquelas quatro horas extras diariamente prestadas pelo empregado. Conceda-se a este a incorporação do adicional de periculosidade nas mesmas parcelas há pouco citadas. E, finalmente, condene-se a empregadora a anotar na carteira profissional do autor sua verdadeira função.

Oficiamos, "sub censura".

Porto Alegre, 7 de novembro de 1978.

  
CÉSAR MACEDO DE ESCOBAR

Procurador do Trabalho

cármem



TRT- 4 863/78  
REMESSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.*

*Em 24 de 11 de 1978*

*M.P. C. De L. L.*

T. R. T. 4ª REGIÃO  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
PROCESSO Nº

Em 27 / 11 / 1978

Atelle

**REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos à  
Secretaria do T. R. T.

Em 27 / 11 / 1978

Atelle

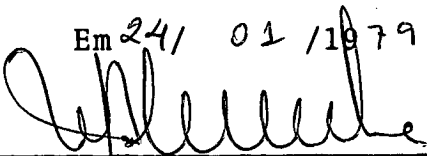
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos  
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz JOSE L. F. PRUNES  
tendo sido designado revisor, o Juiz \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em 24 / 01 / 1979

  
\_\_\_\_\_

VISTO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1979



JOSE LUIZ FERREIRA PRUNES

Relator

75  
Ay.

PROC. TRT Nº 4863/78

EM PAUTA para julgamento na sessão  
de 26 / 03 / 1979.

Nesta data, faço os presentes autos  
conclusos ao Ex<sup>mo</sup>. Juiz Revisor.

Em 21 / 03 / 1979.

*Walmir G. W. Juarez*  
p/ SECRETÁRIA DA 1ª TURMA.

V I S T O

Em 20 / 3 / 1979  
*Eduardo Lima*  
JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta foi  
publicada no DOE de 19 / 03 / 1979.

*Mariângela Pugliesi da Cunha*

MARIÂNGELA PUGLIESI DA CUNHA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

76  
Lup

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 4863/78

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz PERY SARAIVA

presentes os senhores Juizes: convocados RENATO G FERREIRA, JOSÉ LUIZ F PRUNES, EDUARDO STEIMER e WALTHER SCHNEIDER

e o representante da Procuradoria, Dr. MARCO ANTÔNIO P MACEDO

resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso da reclamada. Por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso do reclamante, para determinar a integração de horas extras em aviso-prévio, 13º salário e férias, bem como, integração de adicional de periculosidade nos mesmos itens e ainda determinar a retificação da Carteira Profissional com relação à função do reclamante. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

jcb/.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

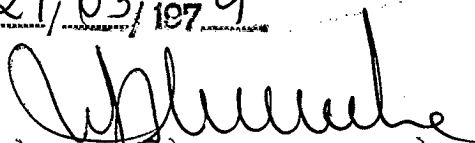
Porto Alegre, 26 de março de 1979

MARIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA  
SECRETÁRIA DA 1.ª TURMA

Nesta data, faço os presentes  
auto de conclusões do Excmo. Juiz

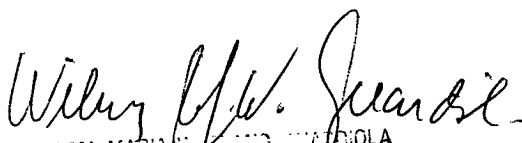
Relator....., para voto.

Em 27/03/1979

  
SECRETARIA DA 1ª TURMA

Devolvido à Secretaria  
com voto.

Em 03/5/1979

  
WILMA MARIA S. M. DIOLA  
Técnico Judiciário "A"



72/80

**ACÓRDÃO**  
(TRT-4863/78)

**EMENTA:** Não provada em Juízo a existência de meio de transporte público, se a empresa fornece condução ao trabalhador, o tempo de deslocamento deve ser computado como de serviço. O adicional de periculosidade deve ser pago sobre todas as parcelas de natureza salarial, acrescendo 30% aos ganhos totais do empregado.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, neste Estado, sendo recorrentes CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO E VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS e recorridos OS MESMOS.

A sentença de fls. 42 a 47, longa e bem fundamentada, deu ganho de causa parcial ao reclamante Claudir José de Azevedo neste feito onde é contendor contra Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendimentos. A sentença negou ao postulante diferenças salariais, assim como não considerou válido o pedido de horas extras sobre os intervalos irregulares que teriam sido concedidos. Quanto ao tempo gasto pelo empregado, em condução fornecida pela empresa, a Junta foi pelo deferimento da postulação, mas não reconheceu o pagamento do adicional de periculosidade sobre estas horas suplementares; ao contrário, as restantes horas foram consideradas como merecedoras do adicional.

A empresa recorre quanto à condenação no pagamento das horas "in itinere". Mais extenso o recurso do empregado, eis que a sentença não reconheceu grande parte de su-



78/88

(TRT-4863/78)

fl.2

**A C Ó R D ã O**

as muitas reivindicações.

Os litigantes trocaram contra-razões e os autos subiram a este Regional. A douta Procuradoria é pelo conhecimento dos recursos e pelo provimento parcial a ambos.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. O demandante, na posição de recorrente, enfrenta a oposição da empresa no ponto em que foi ela condenada, na 1ª Instância, no pagamento das horas perdidas em transporte até o local de trabalho. Não pode prosperar o apelo empresarial, eis que a prova foi bem apreciada quando do primeiro julgamento e há compatibilidade dos fatos com o direito.

Tanto é verdade que a empresa deveria pagar como horas extras aquelas "in itinere", que até mesmo em suas alegações diz pagar até as 19 horas de cada dia, quando o turno de trabalho propriamente dito vai apenas até as 18 horas. O assunto encontra-se cristalizado em Súmula pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, sendo que se impõe a confirmação da condenação lançada sobre a empresa. São corretas as afirmativas do ilustre prolator da sentença, pois constata-se, nas fls. 44 e 45, que as horas gastas em condução fornecida pelo empresário mereceram acurada análise, não tendo tais momentos sido deferidos sem antes sofrerem o confronto com as disposições norteadoras na melhor jurisprudência. Assim, plenamente confirmável a decisão neste ponto em que a empresa a ela se opõe.

2. A douta Procuradoria já salienta o acerto da



(TRT-4863/78)

fl.3

ACÓRDÃO

decisão primária no que toca ao apelo do empregado que deseja o reconhecimento de majorações salariais conseqüentes a dissídios coletivos. Não há o menor fundamento jurídico para amparar os desejos do empregado apelante, eis que iniciou a labutar para a demandada em época em que o salário mínimo seria - sob o ponto de vista jurídico - satisfatório. Não há, pois, incidência de salário normativo, como tão bem apreciou a sentença confirmável.

2. O segundo ponto de ataque do reclamante é matéria que está em oposição a ele, por letra expressa da Súmula nº 88 do Egrégio TST. Pretende o postulante que lhe sejam abonados como horas extras os momentos em que deveria estar em repouso, entre duas jornadas, já que a empresa não atendia convenientemente esta obrigação legal. Ocorre que a jornada do reclamante não era dilatada na proporção do encurtamento dos intervalos. Não existem, assim, sobrejornadas a serem reconhecidas e a sentença bem deu a compatibilidade dos fatos com o direito.

3. Já a parte em que recorre sobre os reflexos do adicional de periculosidade merece outra atenção por parte da 2ª Instância.

O adicional de periculosidade ("salário do medo") deve ser calculado em 30% sobre os salários totais do empregado. Assim, todas as parcelas de natureza salarial devem ser levadas em conta para a contagem deste adicional que, expressamente, é reconhecido e pago ao postulante. Retifica-se o primeiro julgamento, para determinar que o adicional de periculosidade provoque reflexos de



2/8

(TRT-4863/78)

fl.4

**A C O R D A O**

majoração nas horas extras, aviso prévio, 13º salário e férias.

4. Também reformável a respeitável sentença no que diz respeito aos reflexos das horas também no aviso prévio, 13º salário e férias, uma vez que tais horas faziam parte integrante dos ganhos do empregado e, pela natureza salarial dos valores pagos, impõe-se que provoquem conseqüências em direitos que são calculados a partir da remuneração do obreiro.

5. A retificação da CTPS é uma imposição, já que nem mesmo o fato é controvertido. Ao contrário, há expressa concordância da empresa com o pedido.

6. As parcelas que o reclamante, agora recorrente, pretende que sejam pagas em dobro, não encontram amparo nem na legislação, nem na interpretação mais liberal dos Tribunais Trabalhistas, pois a aplicação das disposições do art. 467 da CLT é apenas para as parcelas salariais atrasadas.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

1) EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA.

2) EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA DETERMINAR A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS, BEM COMO A INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NOS MESMOS ITENS E, AINDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL COM RELAÇÃO À FUNÇÃO DO RECLAMANTE.



87/88

(TRT-4863/78)

fl.5

ACÓRDÃO

Custas na forma da lei. Intime-se.  
Porto Alegre, 26 de março de 1979.

PERY SARAIVA - Presidente

JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

smhp

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 7781 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanal de 06/6/1979, e no D.O.E. de 11/6/1979, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 12 de Junho de 1979

**CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES**  
Diretor do Serviço Processual



82  
/4

# CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 22 Junho 1979

Carlos Silveira Godoy Gomes  
Diretor do Serviço Processual

# REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos à  
instância de origem.

Em 22/6/1979

DARCILIA VARGAS PASSOS  
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIARIA

# RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 27/06/1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 06 de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquei-me  
da lavra dos  
autos  
27-6-79  
B. Tarouco

SECRETARIA

**CERTIDÃO**

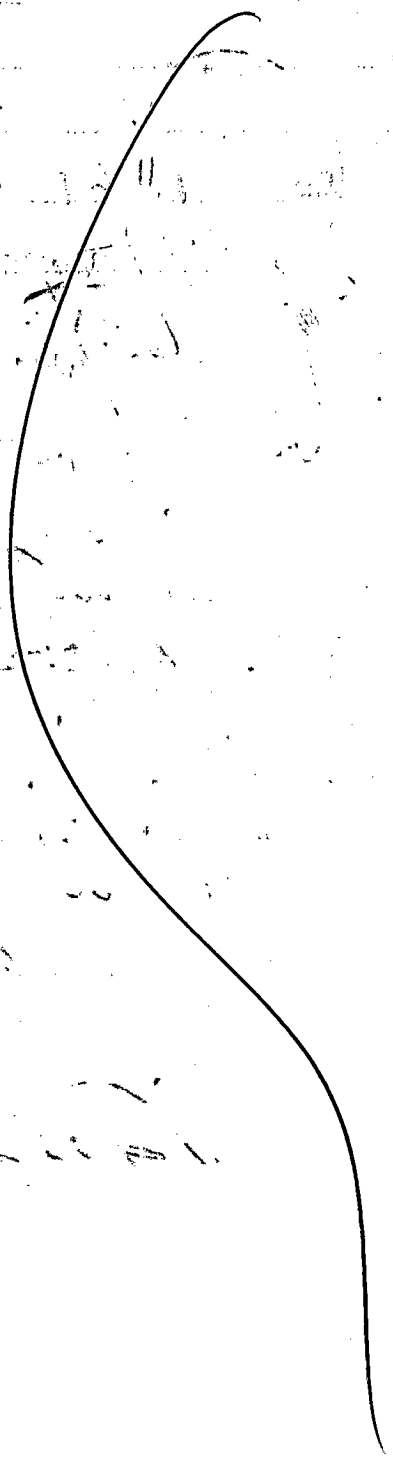
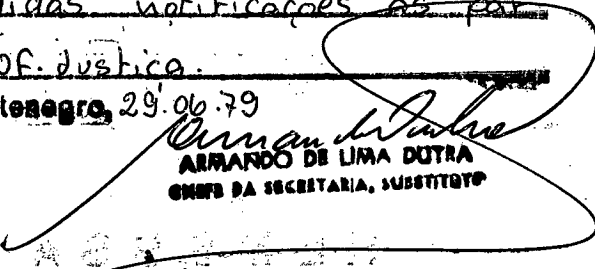
CERTIFICO que nesta data

foram expedidas notificações às par

tes p/ sr. Of. Justiça.

**DOU FÉ. Montenegro, 29.06.79**

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**



*Handwritten notes at the bottom left of the page.*

Proc.nº544/78  
Rcte.:Claudir José de Azevedo  
Reda.:Velloso & Camargo S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.  
CLAUDIR JOSÉ DE AZEVEDO  
A/C Dra.Floa de Almeida P.Pinto  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Montenegro, 29 de junho de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substº

29.06.79

*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde no endereço da procuradora do rcte., dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, pessoa na qual notifiquei o sr. CLAUDIR JOSE DE AZEVEDO, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 29 de junho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

Proc.nº544/78  
Rcte.:Claudir José de Azevedo  
Rcda.:Velloso & Camargo S/A

NOTIFICAÇÃO

À  
VELLOSO & CAMARGO S/A  
A/C Dr.Djacyr Vieira Alves  
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, indo em anexo cópia do Acórdão.

Montenegro, 29 de junho de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substº

29.06.79

*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às.. 17 h, no escritório do dr. DJACYR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO SA, tendo o mesmo assinado a contra fé, recebido o original tomando ciência.

Monteflegro, 29 de junho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just. aval subst

~~J~~ JUNTADA

Faço juntada da petição  
que segue

Em 05 de julho de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

85  
/

NEGRO - RS.

Processo nº 544/78

Reclamante: Claudir José de Azevedo

Reclamada : Velloso & Camargo S.A.

*q. por autor.*  
*Banco do Brasil*  
*Explea. de alvará.*

*5 - 7 - 79.*

*M. Vasconcellos*

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 288 179  
Em 05/07/79

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Claudir José de Azevedo, nos autos do processo epigrafado, por sua procuradora abaixo firmada, vem, dizer que concorda com o Valor de R\$ 11.000,00 depositado pela Reclamada, na Agência do Banco do Brasil, nesta cidade, por ocasião do recurso, bem como os juros e correção monetária, atribuídos pelo mesmo estabelecimento bancário, requerendo, outrossim, que lhe seja expedido alvará judicial para saque de tais importâncias. Com o recebimento dessas importâncias dará plena e geral quitação quanto ao objeto do presente processo. Espera deferimento.

Montenegro, 05 de julho de 1979.

*eloá*

Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

CPF 153281800/97

OAB/RS 3585

De acordo:

*[Signature]*  
D. P. Velloso & Camargo S.A.

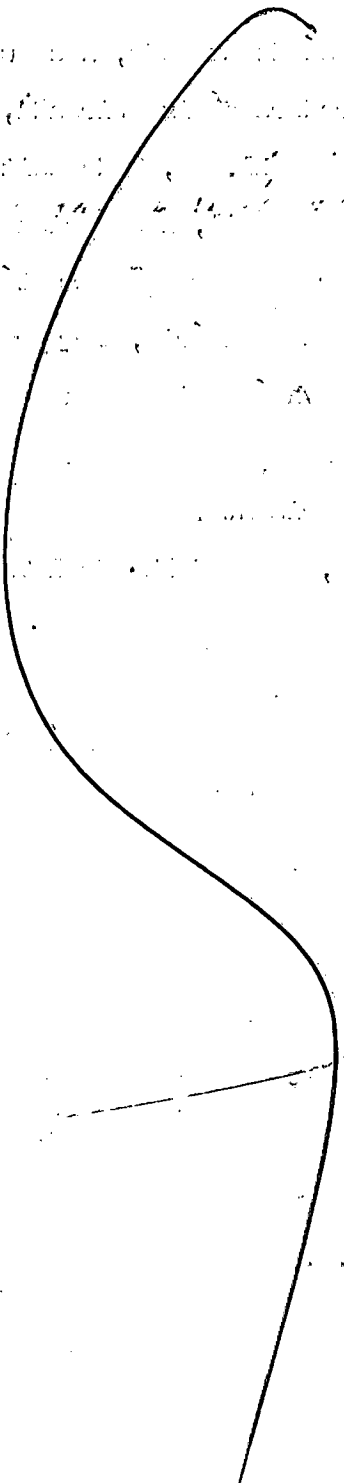
~~CERTIDÃO~~

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que segue.

DQU FE: Montenegro, 10.07.79

*Armando de Lira Dótra*  
ARMANDO DE LIRA DÓTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*





CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes

autos em virtude - e li-  
quidados e

DOU FE. Montenegro, 11-07-79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 07 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO